DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.043 João Pessoa - Sábado, 25 de Janeiro de 2020 R$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.628 DE 24 DE JANEIRO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de conta bancária própria para campanhas solidárias de arrecadação de fundos em espécie que visem tratamentos de saúde a menores, idosos, incapazes e pessoas hipossuficientes no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a abertura de conta bancária às pessoas físicas e jurídicas antes de iniciar campanha solidária para arrecadação de fundos em espécie, que visem auxiliar financeiramente no tratamento de saúde voltado a crianças, idosos, incapazes e pessoas hipossuficientes no Estado da Paraíba.

Art. 2º A conta bancária mencionada no art. 1º deverá ser apresentada perante o Ministério Público do Estado da Paraíba para que este efetue a fiscalização.

Parágrafo único. Juntamente com o comprovante da abertura da conta bancária, deverão ser apresentados ao Ministério Público os exames comprobatórios da doença que acomete o paciente, atestado médico prescrevendo o medicamento e o tratamento adequado, bem como documentos comprovando a falta de recursos para custear o tratamento.

Art. 3º No ato de divulgação da campanha, utilizando quaisquer meios de comunicação, o agente, necessariamente, deve comprovar por meio de certidão assinada pelo membro do Ministério Público competente, que apresentou o comprovante de abertura de conta bancária ao órgão supramencionado.

Art. 4º A campanha deverá ter prazo estipulado e a fixação do valor total necessário para o tratamento de saúde, sendo disponibilizado saldo remanescente a outra campanha com a mesma finalidade.

Art. 5º Trimestralmente, a parte deverá prestar contas ao Ministério Público com apresentação das notas fiscais dos gastos e concomitantemente o valor que possui na referida conta, a fim de demonstrar quanto valor arrecadou e quanto gastou, além de especificar o destinatário do dinheiro.

Parágrafo único. Caso não seja apresentada a prestação de contas estipulada no caput, caberá ao Ministério Público apresentar procedimento junto ao Judiciário para bloqueio da conta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de janeiro de 2020; 132º da Proclamação da República.

LEI Nº 11.629 DE 24 DE JANEIRO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO

Estabelece normas para o serviço de atendimento médico de urgência quanto à remoção de pacientes para hospitais privados e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula o atendimento médico de urgência, no que se refere à remoção de pacientes para hospitais privados.

Art. 2º As pessoas socorridas pelo atendimento médico de urgência terão a opção de serem removidas para hospitais privados, devendo este fato ser registrado no boletim de ocorrência da equipe de atendimento emergencial.

§ 1º Entende-se como atendimento médico de urgência todo aquele realizado pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Corpo de Bombeiros ou qualquer outra empresa que preste serviço às concessionárias estaduais.

§ 2º No caso do paciente não apresentar condições de manifestar sua opção, os cônjuges ou companheiros, os parentes em primeiro grau e os colaterais do paciente que comprovarem documentalmente tal condição poderão fazer a opção.

Art. 3º Para cumprimento do disposto no art. 2º, caberá à equipe de atendimento médico de urgência avaliar o estado físico do paciente, levando em consideração a gravidade do caso e a proximidade do hospital particular indicado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de janeiro de 2020; 132º da Proclamação da República.

LEI Nº 11.630 DE 24 DE JANEIRO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de assentos próximos para crianças e seus responsáveis nos transportes públicos intermunicipais, no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas que prestam serviço público de transporte intermunicipal no Estado da Paraíba ficam obrigadas a disponibilizarem assentos próximos para crianças e seus responsáveis.

§ 1º Deverão ser escolhidos, preferencialmente, os assentos que sejam dispostos lado a lado.

§ 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - CDC, no que couber.

Art. 3º As empresas de transporte público intermunicipal terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de janeiro de 2020; 132º da Proclamação da República.

LEI Nº 11.631 DE 24 DE JANEIRO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Institui a Campanha Farmácia Solidária no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Farmácia Solidária no Estado da Paraíba com o intuito de promover a conscientização, reaproveitamento, doação e distribuição de medicamentos para a população, facilitando o acesso gratuito a pessoas hipossuficientes.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com Prefeituras Municipais, empresas privadas e instituições religiosas, que se tornarão Centros de Recebimento, Distribuição e Doação de Remédios, para viabilizar a coleta, triagem, classificação e distribuição de medicamentos ou sobras destes, ainda não utilizadas pelos consumidores, mesmo que as embalagens estejam abertas, desde que em perfeitas condições de consumo.

Art. 3º A campanha instituída por esta Lei tem como objetivo a implantação pelo Poder Público, com a colaboração direta das pessoas jurídicas conveniadas, numa primeira etapa, na conscientização da população para posterior consecução de efetivas soluções, consistindo:

I – na implantação de campanhas educativas que tenham por objetivo instruir sobre a doação e os locais autorizados para o recebimento e a triagem dos remédios;

II – na catalogação de voluntários capacitados para aferir validade dos medicamentos e sua distribuição à população;

III – no esclarecimento à população sobre os requisitos necessários ao recebimento gratuito dos medicamentos.

Art. 4º A segunda etapa para a consecução dos objetivos desta Lei consiste na adoção das seguintes medidas:

I – os medicamentos abertos ou as sobras destes deverão estar rigorosamente dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo;

II – o registro de entrada e saída dos medicamentos, suas respectivas quantidades, em

cada Centro de Recebimento, Distribuição e Doação de Remédios devidamente autorizados.

Parágrafo único. O medicamento que não se adequar ao padrão descrito no inciso I deste artigo não poderá ser coletado ou recebido.

Art. 5º As atividades voltadas à conscientização da população consistem em:

I – evitar o descarte irregular de medicamentos no lixo comum;

II – explicar a importância do reaproveitamento de medicamento ainda não utilizado por pessoas carentes;

III – proporcionar acesso da população hipossuficiente a medicamentos de qualquer natureza, em perfeitas condições de uso.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – medicamento: todo produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

II – sobras de medicamentos: produto farmacêutico acondicionado em cartelas avulsas, frascos, ampolas ou flaconetes;

III – pessoa hipossuficiente ou carente: cidadão inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

Parágrafo único. Em todos os casos previstos no inciso II as embalagens, ainda que abertas ou avulsas, deverão estar invioladas.

Art. 7º A distribuição de medicamentos ao beneficiário, destinatário final, somente será efetuada mediante a apresentação dos seguintes requisitos:

I – prescrição original devidamente carimbada e firmada pelo médico responsável, escrita em letra legível, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, com validade de até 30 (trinta) dias;

II – documento oficial de identificação, em via original, válido, com foto recente;

III – comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

§ 1º Os medicamentos sujeitos a controle especial deverão seguir as exigências da legislação em vigor.

§ 2º Em caso de medicamentos não sujeitos a qualquer tipo de controle ou receituário médico, estes poderão ser distribuídos mediante apresentação do documento descrito no inciso II deste artigo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de janeiro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.632 DE 24 DE JANEIRO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba o Fest Verão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba o Fest Verão, a ser realizado anualmente no mês de janeiro, no município de Cabedelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br
Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R$ 200,00
Número Atrasado.....R$ 3,00

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de janeiro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 289 DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Institui o incentivo ao esporte do Estado da Paraíba, denominado "Incentiva Esporte", por meio dos Programas "Paraíba Esporte Total" e "Bolsa Esporte", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba e tendo em vista o Convênio ICMS 78/19, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o incentivo ao esporte no Estado da Paraíba, denominado "Incentiva Esporte", por meio dos Programas "Paraíba Esporte Total" e "Bolsa Esporte", com o objetivo de fomentar o esporte paraibano.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA PARAÍBA ESPORTE TOTAL

Art. 2º O Programa Paraíba Esporte Total será destinado a incentivar os clubes de futebol profissional masculino da Primeira Divisão do Campeonato Paraibano, das Séries do Campeonato Brasileiro, Copa do Brasil, Copa do Nordeste e os demais clubes e entidades que desenvolvam o desporto e paradesporto de alto rendimento, que tenham resultados expressivos no âmbito nacional e/ou internacional, conforme avaliação da Comissão de Avaliação da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, por meio da captação de recursos, pelos respectivos clubes e entidades, junto aos contribuintes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

§ 1º Para fins desta Medida Provisória, considera-se Primeira Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol profissional masculino o evento organizado e dirigido pela Federação Paraibana de Futebol - FPF.

§ 2º A comissão de que trata o "caput" deste artigo terá sua competência e composição estabelecidos em Portaria da SEJEL.

Art. 3º A repartição dos recursos do Programa será de 75% (setenta e cinco por cento) para os clubes profissionais integrantes da Primeira Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol masculino e 25% (vinte e cinco por cento) para os demais clubes e entidades que desenvolvam o desporto e paradesporto de alto rendimento e tenham resultados expressivos no âmbito nacional e/ou internacional, conforme avaliação da Comissão de Avaliação da SEJEL, nos termos de Portaria própria.

Art. 4º Os recursos do Programa Paraíba Esporte Total poderão ser deduzidos, mensalmente, pelos contribuintes patrocinadores, no percentual de até 5% (cinco por cento) do ICMS recolhido no mês anterior.

§ 1º Para fazer jus à dedução de que trata o "caput" deste artigo, o contribuinte patrocinador deverá atender às seguintes exigências:

I - encontrar-se adimplente relativamente às suas obrigações principal e acessórias perante o Erário Estadual;

II - solicitar autorização à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB - para o uso da dedução em valor não superior ao percentual definido pelo Programa Paraíba Esporte Total, previsto no "caput" deste artigo, ocasião em que deverá comprovar que os recursos foram repassados aos clubes beneficiários definidos no art. 2º desta Medida Provisória, no mês anterior ao da respectiva dedução;

III - manter, sob sua guarda e à disposição da SEFAZ-PB, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do primeiro dia útil após o exercício financeiro em que fizer o uso da dedução, os comprovantes de recolhimento dos valores objeto de sua participação no Programa Paraíba Esporte Total, devidamente acompanhados dos despachos de autorização de uso da referida dedução.

§ 2º O contribuinte patrocinador poderá liberar os recursos e fazer o uso da dedução, de acordo com uma das formas a seguir:

I - integralmente;

II - parceladamente, na forma autorizada em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O contribuinte patrocinador deverá reter e recolher a contribuição à Seguridade Social, de conformidade com o disposto no § 9º do art. 22 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 5º Para vigorar no exercício financeiro de 2020, os recursos destinados ao Programa Paraíba Esporte Total serão fixados em R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Parágrafo único. O valor para os exercícios subsequentes será autorizado pelo Chefe do Poder Executivo e informado pela SEFAZ-PB de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado da Paraíba.

Art. 6º Para os efeitos do art. 3º desta Medida Provisória, ficam definidos para os:

I - clubes de futebol profissional masculino da Primeira Divisão do Campeonato Paraibano os respectivos indicadores anuais máximos dos 75% (setenta e cinco por cento) do valor disponibilizado, para:

a) o clube campeão paraibano no ano imediatamente anterior ao campeonato - 10,1128% (dez inteiros e um mil cento e vinte e oito décimos de milésimos por cento);

b) o clube vice-campeão paraibano no ano imediatamente anterior ao campeonato - 8,4173% (oito inteiros e quatro mil cento e setenta e três décimos de milésimos por cento);

c) os demais clubes participantes do Campeonato Paraibano - 44,5901% (quarenta e quatro inteiros e cinco mil novecentos e um décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem do mencionado Campeonato;

d) os clubes participantes da Série C do Campeonato Brasileiro - 13,4231% (treze inteiros e quatro mil duzentos e trinta e um décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem do mencionado Campeonato;

e) os clubes participantes da Série D do Campeonato Brasileiro - 4,7316% (quatro inteiros e sete mil trezentos e dezesseis décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem do mencionado Campeonato;

f) os clubes participantes da Copa do Brasil - 9,5829% (nove inteiros e cinco mil oitocentos e vinte e nove décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem do mencionado Campeonato;

g) os clubes participantes da Copa do Nordeste - 9,1422% (nove inteiros e um mil quatrocentos e vinte e dois décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem do mencionado Campeonato;

II - demais clubes e entidades que não sejam de futebol profissional masculino, os respectivos indicadores anuais máximos dos 25% (vinte e cinco por cento) disponibilizados:

a) 25% (vinte e cinco por cento) para os que disputem o campeonato mais importante da modalidade no território nacional;

b) 75 % (setenta e cinco por cento) para os demais clubes ou entidades beneficiários, limitado a 15 % (quinze por cento), no máximo, para cada clube ou entidade.

§ 1º Para a distribuição dos valores referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do "caput" deste artigo, serão consideradas como bases de referências as classificações alcançadas pelos clubes beneficiários do Programa "Paraíba Esporte Total" na Primeira Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol masculino realizado no ano imediatamente anterior ao da fruição do benefício.

§ 2º Para a distribuição dos valores referidos no inciso II do "caput" deste artigo, será considerada a avaliação do grau de importância do campeonato pela comissão específica designada pela SEJEL.

§ 3º A partir da vigência desta Medida Provisória, os clubes e entidades beneficiários do Programa "Paraíba Esporte Total" obrigar-se-ão a apresentar à SEJEL, por meio de documento formal assinado por seus Presidentes e Tesoureiros, a relação dos patrocinadores deste Programa com a indicação dos respectivos valores de patrocínio.

§ 4º O clube ou entidade que descumprir as regras previstas nesta Medida Provisória ou em sua legislação regulamentadora ficará impedido de participar do Programa no ano subsequente, sem prejuízo da responsabilidade cível ou criminal referente à conduta praticada.

§ 5º Na hipótese de ascensão de algum clube para as Séries A e B do Campeonato Brasileiro de Futebol masculino, os percentuais de que tratam as alíneas "d" e "e" do inciso I do "caput" deste artigo, serão redefinidos em Ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º Caso não haja participações de clubes do futebol paraibano nas competições realizadas pela Confederação Brasileira de Futebol nas Séries A, B ou C, os percentuais destinados a essas Séries serão distribuídos entre os clubes paraibanos que disputarem a Série D.

Art. 7º Antes do início das competições, por meio de sistema informatizado mantido pelo Governo do Estado através da CODATA com parâmetros definidos pela Controladoria Geral do Estado - CGE, os clubes e entidades desportivas e paradesportivas beneficiários do Programa "Paraíba Esporte Total" obrigar-se-ão a apresentar à SEJEL os Planos de Aplicação de Recursos a serem captados, e, cadastrarem as Prestações de Contas.

§ 1º Os Planos de Aplicação de Recursos serão aprovados pela SEJEL, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início de cada campeonato, explicitando o período de aplicação dos recursos.

§ 2º O remanejamento de valores entre grupos de despesas do Plano de Aplicação de Recursos só será considerado regular se aprovado pela SEJEL em até 15 (quinze) dias antes da realização da despesa.

§ 3º Os recursos deverão ser movimentados em conta corrente específica, utilizando transferências eletrônicas para crédito dos valores diretamente aos clubes e entidades beneficiários.

§ 4º É vedada a movimentação com uso de cheques ou saques em dinheiro.

§ 5º Caso o Plano de Aplicação de Recursos contemple despesas com pessoal, será obrigatória a apresentação dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários.

§ 6º Não será admitida a apresentação de despesas cujos beneficiários não sejam diretamente os jogadores e/ou membros da equipe técnica do clube ou entidade.

§ 7º As despesas realizadas em desacordo com o determinado neste artigo serão glosadas, ficando o clube ou entidade beneficiário impedido de receber recursos até que regularize a situação.

§ 8º Excepcionalmente, no exercício de 2020, não será aplicado o disposto no § 1º deste artigo, e, os clubes e entidades desportivas e paradesportivas poderão contemplar nos Planos de Aplicação de Recursos despesas que tenham sido realizadas no exercício supracitado, em data anterior ao de aprovação do referido plano de aplicação pela SEJEL.

Art. 8º Os clubes e entidades desportivas e paradesportivas beneficiários do Programa "Paraíba Esporte Total" deverão, sob ofício, incluir as prestações de contas no sistema de que trata o art. 7º desta Medida Provisória, individualizadas para cada tipo de competição realizada, em até 60 (sessenta dias) após o encerramento das competições de que participarem, demonstrando a efetiva utilização dos recursos constantes dos Planos de Aplicação de Recursos entregues.

§ 1º A SEJEL emitirá para cada prestação de contas parecer técnico, opinando sobre a conformidade da aplicação dos recursos.

§ 2º As não conformidades registradas nos pareceres técnicos emitidos pela SEJEL obrigarão os clubes e entidades beneficiários a justificá-las e a resolvê-las, sob pena de perderem as condições para futuras captações por meio do Programa "Paraíba Esporte Total".

§ 3º A CGE realizará, semestralmente, auditorias de conformidade do processo de aprovação dos Planos de Aplicação de Recursos e de prestação de contas, onde, caso tenha sido evidenciado não conformidade classificada como de risco médio ou alto, na forma de ato do Poder Executivo que disciplinará o programa, obrigará as partes envolvidas a solucionar as não conformidades em, no máximo, 15 (quinze) dias.

§ 4º As prestações de contas dos clubes e entidades ficarão disponibilizadas no Portal de Transparência do Governo do Estado a partir da emissão do parecer técnico pela SEJEL, e terão suas versões registradas no sistema de que trata o art. 7º desta Medida Provisória como requisito de sua validade.

Art. 9º Os clubes e entidades desportivas e paradesportivas beneficiários dos incentivos previstos no Programa "Paraíba Esporte Total" obrigar-se-ão a disponibilizar pessoal capacitado e recursos materiais para o atendimento dos alunos das Escolas Públicas, mediante realização de aulas de futebol ou da respectiva modalidade, palestras sobre esporte, condicionamento físico e recreação, segundo cronograma estabelecido pelos clubes e entidades desportivas e paradesportivas, previamente aprovado pela SEJEL.

Art. 10. Será obrigatória a afixação do brasão do Estado da Paraíba e da logomarca do Programa "Paraíba Esporte Total" nos painéis utilizados pelos clubes nas entrevistas de seus atletas e dirigentes, site dos clubes e entidades e nos estádios e ginásios onde forem realizadas partidas dos esportes beneficiados pelo Programa, com a observância do "layout" previamente aprovado pela Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Parágrafo único. É obrigatório o uso da logomarca do Programa "Paraíba Esporte Total" nos uniformes e padrões utilizados pelos atletas durante as competições beneficiadas pelo Programa.

Art. 11. Para os efeitos do Programa "Paraíba Esporte Total", serão consideradas atribuições próprias da SEJEL:

I - remeter à SEFAZ-PB e à CGE, com base em documentação emitida pela Federação Paraibana de Futebol, as classificações obtidas pelos clubes beneficiários do Programa;

II - exercer o papel de órgão central do fluxo de informações do Programa, tendo como atribuição legal o poder de decisão sobre a aprovação dos Planos de Aplicação dos Recursos e dos valores a serem liberados, podendo, encaminhar à CGE para dirimir qualquer dúvida, quanto à conformidade dos modelos elaborados nos termos do art. 7º desta Medida Provisória;

III - organizar os procedimentos de arquivamento e manutenção dos documentos relativos ao Programa.

Parágrafo único. A SEJEL, mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado, designará servidores pertencentes ao seu quadro funcional, para se encarregar dos procedimentos administrativos de implementação, gerenciamento e controle da aplicação dos recursos vinculados ao Programa.

Art. 12. A realização de despesas em desacordo com as normas estatuídas no Programa "Paraíba Esporte Total" implicará responsabilização dos clubes e entidades desportivas beneficiários infratores, obrigando-os à devolução dos valores liberados, devidamente corrigidos pelas mesmas regras estabelecidas para a correção de débitos com o Erário Estadual.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA BOLSA ESPORTE

Art. 13. O Programa Bolsa Esporte, no âmbito do Estado da Paraíba, terá o objetivo de incentivar a prática de esportes, e será destinado, prioritariamente, aos atletas e técnicos de rendimento das modalidades olímpicas e paralímpicas, reconhecidas pelo Comitê Olímpico do Brasil e Comitê Paralímpico Brasileiro, respectivamente, podendo também ser destinados aos atletas, aos paratletas e aos técnicos de rendimento das modalidades esportivas vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional - COI e ao Comitê Paralímpico Internacional - CPI, além das modalidades reconhecidas pela Secretaria Especial de Esportes do Ministério da Cidadania.

Art. 14. Ficará reservado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas do Programa "Bolsa Esporte" para mulheres, nos termos de Decreto regulamentar.

Art. 15. O Programa de que trata o art. 13 desta Medida Provisória consistirá em apoio financeiro, fornecido pelo Estado, por intermédio da SEJEL.

§ 1º O "Bolsa Esporte" garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece o art. 19 desta Medida Provisória.

§ 2º A concessão da "Bolsa Esporte" não gerará qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Estadual.

§ 3º O atleta e o paratleta não poderão cumular outro benefício semelhante ao da presente Medida Provisória, seja na esfera federal, municipal, e estadual por resultados do mesmo ano de atuação desportiva ou paradesportiva, com exceção da Bolsa Representatividade, de que trata o inciso V do art. 18 desta Medida Provisória.

§ 4º O atleta-guia e o calheiro também farão jus a concessão do benefício de que trata esta Medida Provisória, desde que atendidos os requisitos do art. 20 desta Medida Provisória.

Art. 16. Fica criada a Comissão do "Bolsa Esporte" - CBE, para implementar e gerir o Programa, cabendo à SEJEL colocar à disposição da referida Comissão a estrutura física e os servidores necessários às ações administrativas e de apoio.

Art. 17. A CBE terá por objetivo central analisar e aprovar a concessão do benefício previsto no art. 13 desta Medida Provisória e administrar o funcionamento do Programa Bolsa Esporte, sendo composta por:

I - 2 (dois) representantes da SEJEL, indicados pelo titular da pasta;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT, indicado pelo titular da pasta;

III - 1 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física, indicado pelo representante legal do órgão;

IV - 1 (um) representante das Federações Esportivas, escolhido entre as Federações e por elas indicado;

V - 2 (dois) membros de notório saber, (1) um no âmbito desportivo e outro no paradesportivo, a serem indicados pela SEJEL.

Art. 18. Ficam criadas as seguintes Bolsas:

I - de Rendimento para a Categoria Internacional;

II - de Rendimento para a Categoria Nacional;

III - Institucional;

IV - Estudantil;

V- Representatividade.

Parágrafo único. Para efeito desta Medida Provisória, considera-se:

I - Bolsa de Rendimento para a Categoria Internacional, aquela concedida por meio de edital, publicado para essa finalidade pela SEJEL, obedecendo aos critérios de mérito esportivo, destinada ao atleta, ao paratleta e ao técnico que tenham integrado as delegações brasileiras nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos ou àqueles que tenham integrado a seleção nacional de sua modalidade, no ano anterior ao do pleito, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, pan-americanos, parapanamericanos ou mundiais e obtido a primeira, a segunda ou a terceira colocação, avaliados pela CBE, excluindo-se os atletas das categorias master ou semelhantes;

II - Bolsa de Rendimento para a Categoria Nacional, aquela concedida por meio de edital publicado para essa finalidade pela SEJEL, obedecendo aos critérios de mérito esportivo, destinada a atletas, a paratletas e a técnicos, salvo das categorias master ou semelhante, que na competição máxima de sua categoria constante do calendário nacional e realizada pela confederação legitimada, no ano anterior ao do pleito, tenham conquistado, prioritariamente, o primeiro e o segundo lugares, representando o Estado da Paraíba, podendo estender-se a atletas e a técnicos até a quinta colocação no respectivo Campeonato;

III - Bolsa Institucional, aquela concedida mediante indicação da Federação Esportiva

legitimada e avalizada por, no mínimo, 3 (três) técnicos da referida modalidade, destinada a técnicos de qualquer idade e aos atletas que tenham, no máximo, 21 (vinte e um) anos de idade para as modalidades olímpicas e 24 (vinte e quatro) anos de idade para as modalidade paralímpicas no ato da assinatura do contrato, devendo ser concedidas, no máximo, 5 (cinco) Bolsas para atletas, e até 2 (duas) para técnicos;

IV - Bolsa Estudantil, aquela destinada a atletas e a paratletas que tenham participado dos Jogos Escolares da Juventude e Paralimpíadas Escolares Brasileiras organizadas pelo Comitê Olímpico do Brasil e Comitê Paralímpico Brasileiro, no ano anterior ao do pleito, e tenham obtido, prioritariamente, o primeiro e o segundo lugares, podendo estender-se até a 3ª (terceira) colocação no campeonato, bem como os técnicos, desde que comprovem terem sido efetivamente os treinadores dos atletas beneficiados, ainda que não tenham participado dos jogos mencionados, mediante apresentação de Declaração da Federação Esportiva, Associação, Instituição Escolar ou do próprio atleta;

V - Bolsa Representatividade, aquela destinada a atletas e técnicos que divulguem o nome do Estado na mídia escrita, falada e televisiva nacional, e que estejam em atividade ou não, em suas carreiras esportivas, a qual será indicada pela SEJEL, com a anuência do Governador do Estado da Paraíba.

Art. 19. As bolsas serão concedidas aos atletas, aos paratletas e aos técnicos consistindo em apoio financeiro nos valores abaixo especificados, conforme estipulado pela SEJEL:

I - Bolsa de Rendimento Categoria Internacional: até R$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - Bolsa de Rendimento Categoria Nacional: até R$ 1.000,00 (um mil reais);

III - Bolsa Institucional Categoria Talento Esportivo: até R$ 500,00 (quinhentos reais);

IV - Bolsa Estudantil: até R$ 500,00 (Quinhentos reais);

V - Bolsa Representatividade: até R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 20. Para pleitear a concessão da Bolsa Esporte, o atleta, o paratleta e o técnico deverão preencher os seguintes requisitos:

I - estar, comprovadamente, em plena atividade esportiva, observado o inciso V do art. 18 deste Decreto;

II - apresentar plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou de treinamento;

III - possuir autorização do pai ou responsável, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos;

IV - não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

V - estar filiado à Federação Paraibana da sua modalidade, se incluso em modalidade esportiva individual, exceto aqueles que possuírem índices olímpicos e/ou residirem no Estado da Paraíba por, no mínimo, 3 (três) anos;

VI - estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada e apresentar bom desempenho escolar, para atletas menores de 19 (dezenove) anos e para os atletas que pleitearem a Bolsa Estudantil, mediante declaração da instituição de ensino;

VII - comprometer-se a representar o Estado em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da SEJEL;

VIII - utilizar logomarca do Estado em todas as competições e eventos de que participarem, devendo estar exposta no uniforme, em forma de banner no local da competição, em adesivos no corpo, sempre que for permitido pelas normas ou regulamentos da competição;

IX - para Bolsa Esporte de Rendimento, apresentar documentos oficiais da referida Confederação à qual pertença, que justifiquem a categoria pleiteada;

X - declarar o recebimento ou não de qualquer tipo de benefício semelhante na esfera federal, estadual ou municipal, de pessoas jurídicas públicas.

§ 1º Para efeitos desta Medida Provisória, será considerada a idade mínima de 9 (nove) anos incompletos, para concessão da Bolsa Esporte.

§ 2º Ao atleta que pleitear a Bolsa Esporte Estudantil, não será necessária a filiação à Federação Paraibana da sua modalidade.

Art. 21. As Bolsas serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, parcelados em 12 (doze) recebimentos mensais.

Parágrafo único. Os atletas e técnicos que já receberam o benefício e conquistaram medalhas nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos somente serão indicados automaticamente para renovação das suas respectivas Bolsas, caso comprovem estar em plena atividade esportiva.

Art. 22. Os atletas, os paratletas e os técnicos beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. No que se refere ao disposto no Capítulo II desta Medida Provisória, caberá à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão promover os ajustes na Lei Orçamentária Anual vigente, sem que haja alteração no montante da renúncia fiscal já prevista na referida Lei.

Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação do previsto no Capítulo III desta Medida Provisória correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 25. Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Medida Provisória, no que couber.

Art. 26. Ficam revogadas as Leis nºs 8.567, de 10 de junho de 2008, 8.481, de 09 de janeiro de 2008 e 8.472, de 08 de janeiro de 2008, e demais disposições em contrário.

Art. 27. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de janeiro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.004 DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Estabelece normas para execução orçamentária e Financeira do exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º O Orçamento Programa Anual do Estado, aprovado pela Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, será executado de acordo com o disposto neste Decreto, sem prejuízo das normas legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo único. Os Órgãos da Administração Indireta obedecerão, ressalvadas as exceções previstas em lei ou regulamento, às disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º São instrumentos de execução orçamentária o Quadro Demonstrativo da Receita (QDR), o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e o Programa Anual de Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

§ 1º A programação de desembolso constante do CMD tomará por limite a projeção da receita corrente líquida deduzida das transferências voluntárias.

§ 2º No CMD, deverá constar a previsão de desembolso do Tesouro em favor da Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública do Estado, Universidade Estadual da Paraíba e PBPREV, além das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Encargos da Dívida, Custeio, Investimentos, Convênios e Programas de Governo das demais unidades orçamentárias do Estado.

§ 3º A Secretaria de Estado da Fazenda disponibilizará, via consulta "online", através do Sistema ATF, para a Controladoria Geral do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao que se referir, a Receita Definitiva Mensal do Tesouro Estadual e das Unidades da Administração Indireta que, em atenção à Portaria do Secretário de Estado da Fazenda, registrem, processem e controle as receitas próprias por meio do citado sistema.

§ 4º As unidades orçamentárias registrarão, no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), as receitas de arrecadação própria e as decorrentes de Transferências Legais ou Voluntárias recebidas até o dia cinco do mês seguinte ao que se referirem.

Art. 3º A gestão e monitoramento dos registros contábeis referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado, inclusive unidades da Administração Indireta, compete à Controladoria Geral do Estado e será realizada por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado – SIAF.

§ 1º O disposto no caput não se aplica à Companhia Paraibana de Gás S/A (PBGÁS) e a Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba (CAGEPA) em relação aos registros pertinentes à execução de despesas financiadas com recursos diretamente arrecadados.

§ 2º As pendências contábeis indicadas na MALHA CGE SIAF, rotina de processamento eletrônico que verifica a consistência contábil dos procedimentos e registros levados a efeito no SIAF, devem ser saneadas no dia em que se verificar o bloqueio do órgão no SIAF.

CAPÍTULO II
Da Programação Financeira de Desembolso

Art. 4º Nos termos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Despesa do Estado será realizada em conformidade com a Programação Financeira de Desembolso e no limite das disponibilidades financeiras, com o objetivo de:

I – atender às prioridades da programação governamental fixadas na LDO;

II – fixar, em quotas mensais de custeio, os recursos a serem repassados aos Órgãos da Administração Estadual;

III – impedir a realização de despesas acima das disponibilidades de caixa do Estado;

IV – disciplinar os pedidos de liberação de recursos por parte das unidades executoras dos programas de Governo;

V – assegurar recursos para o atendimento do mínimo a ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, inclusive recursos vinculados ao FUNDEB, e às Transferências Constitucionais devidas aos Municípios;

VI – garantir o repasse de recursos para a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado, a Defensoria Pública do Estado e a Universidade Estadual da Paraíba;

VII – permitir o controle financeiro da execução orçamentária;

VIII – cumprir as Metas Fiscais fixadas na LDO;

IX – alcançar as Metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado firmado com a União por meio da Secretaria do Tesouro Nacional e monitorado pela Controladoria Geral do Estado;

X – disciplinar a aplicação dos recursos de investimentos.

§ 1º As liberações de recursos financeiros para custeio a serem efetuadas pela Secretaria de Estado da Fazenda para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo, terão como limite os valores publicados no CMD, podendo ser revistos após o 1º quadrimestre do ano em curso, bem como para o ajuste de gastos mínimos em educação e saúde.

§ 2º Em conformidade com o princípio da prudência, do montante de recursos Ordinários (Fontes 100, 101, 103, 110, 112, 179, 270 e 290), alocados nos Grupos de Despesas – OUTRAS DESPESAS CORRENTES (Excetuadas as Diárias), INVESTIMENTOS e INVERSÕES – dos órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo — administração direta e indireta — , são declarados indisponíveis, até o limite de 20% (vinte por cento) dos respectivos valores, por meio de contingenciamento, que serão efetivados automática e eletronicamente por meio de Reserva Orçamentária a ser processada pelo SIAF.

§ 3º Do valor alocado para as Despesas com Diárias do Poder Executivo — administração direta e indireta — fica contingenciado 25% (vinte e cinco por cento), que será efetivado automática e eletronicamente por meio de Reserva Orçamentária a ser processada pelo SIAF.

§ 4º Ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conjuntamente com o Secretário de Estado da Fazenda, competem autorizar o cancelamento parcial ou total das indisponibilidades definidas nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 5º A indisponibilidade fixada no § 2º deste artigo implica, inclusive, na impossi-

bilidade de comprometer o montante contingenciado com vistas à contratação de obras, serviços e fornecimento de bens e mercadorias.

Art. 5º Não poderão ser assumidos compromissos de despesas, os quais, somados, superem o valor do limite anual de desembolso financeiro definido pela Secretaria de Estado da Fazenda, deduzido o valor contingenciado nos termos do § 1º deste artigo com as alterações determinadas de acordo com o § 4º do art. 4º deste Decreto.

§ 1º Os compromissos de despesas materializados sob a forma de contratos, convênios ou ajustes similares serão encaminhados "online" pelo Sistema Integrado de Avaliação de Conformidade da Controladoria Geral do Estado para prévio despacho do Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Secretário de Estado da Fazenda, informando a existência de disponibilidades orçamentária e financeira, suficientes para o empenhamento e o pagamento dos compromissos correspondentes a gastos no exercício financeiro de 2020.

§ 2º A ausência do despacho conjunto a que se refere o parágrafo anterior impede o cadastro no Sistema Integrado de Avaliação de Conformidade da Controladoria Geral do Estado.

§ 3º Aplica-se a exigência contida no § 1º deste artigo aos investimentos custeados com recursos originários de operações de crédito contratadas pelo Tesouro ou de aumento de capital com recursos do Estado, independente da unidade licitante e/ou contratante.

§ 4º Para os fins deste Decreto, entenda-se por compromissos de despesas o montante das despesas empenhadas, acrescidas dos saldos de Reservas Orçamentárias (RO) e da previsão de gastos em face de contratos ou convênios vigentes em 2019, cujas RO não tenham sido registradas no SIAF.

CAPÍTULO III
Do Processamento da Despesa

Art. 6º Os Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias do Estado não poderão empenhar despesas cuja movimentação seja da competência do Órgão/Unidade – Encargos Gerais do Estado/Recursos sob a Supervisão das Secretarias de Estado da Administração e da Fazenda.

Parágrafo único. Poderá a Secretaria de Estado da Fazenda descentralizar em favor de unidade orçamentária constante do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social, créditos orçamentários para o processamento de Despesas de Exercício Anterior.

Art. 7º As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Encargos e Amortização da Dívida constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, devendo ser empenhadas em estrita obediência ao regime de competência, inclusive quanto às respectivas provisões legais e necessárias, na conformidade dos créditos orçamentários vinculados aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º As unidades da Administração Indireta do Estado deverão, até o dia quinze de cada mês, informar, segundo o padrão estabelecido, à Secretaria de Estado da Administração, os dados e informações de suas respectivas folhas de pagamento, salvo disposição contrária expressa em Portaria Conjunta emitida pela Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º O descumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior implicará no bloqueio das dotações orçamentárias vinculadas aos gastos com pessoal e encargos, independente da fonte de recurso que custeará a despesa.

§ 3º As contribuições patronais e as retenções de contribuição previdenciária devidas à PBPREV devem ser a ela recolhidas mensalmente.

§ 4º A PBPREV informará à Controladoria Geral do Estado, até o dia dez do mês seguinte ao que se referir, o montante das despesas com Inativos e Pensionistas por ela custeadas e as respectivas fontes de financiamento.

§ 5º A PBPREV, no prazo fixado no parágrafo anterior, informará à Controladoria Geral do Estado o montante de recursos recolhidos em favor do Fundo instituído pela Lei nº 9.939, de 29 de dezembro de 2012, bem como, inscrever em dívida a eventual diferença entre o valor devido e o efetivamente recolhido, informando tal inscrição à CGE, no mesmo prazo aqui fixado.

Art. 8º As despesas com aquisição de bens e contratação de serviços e obras e serviços de engenharia, com valores superiores aos estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, terão seus procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme o caso, realizados pela Central de Compras da Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º Os limites estabelecidos no caput é para o conjunto de procedimentos ocorridos durante a execução orçamentária e relativa à aquisição de bens ou contratação de serviços de mesma espécie e natureza, vedado o fracionamento da despesa, observando-se, quanto ao fracionamento, às orientações constantes da Resolução Normativa TC-07/2010, de 21 de julho de 2010, editada pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Independentemente de serem processados pela Central de Compras, todos os procedimentos de licitação, dispensas e inexigibilidades de licitação com o fim de proceder à aquisição de bens e serviços, inclusive os relativos a obras e serviços de engenharia, deverão ser criados, registrados, tramitados em fluxos específicos parametrizados para os órgãos, e processados no Sistema Eletrônico Gestor de Compras.

§ 3º Os procedimentos de dispensas fundamentados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 não tramitarão pela Central de Compras e pela Controladoria Geral do Estado.

§ 4º Portaria do Secretário de Estado da Administração, disciplinará os procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, inclusive para os fins de Registro de Preços, que poderão ser realizados no âmbito de outras unidades administrativas que não a Central de Compras, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 5º A autorização de licitações pelo Secretário de Estado da Administração é exclusiva para os procedimentos licitatórios para registro de preços realizadas pela Central de Compras, nos demais casos os ordenadores de despesas que demandaram a realização de procedimento licitatório específico para seu órgão, são responsáveis por todos os atos de autorização e homologação do referido procedimento.

§ 6º A Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, a Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS e a Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, mesmo não processando procedimentos licitatórios via Central de Compras, devem utilizar o Sistema Eletrônico Gestor de Compras do Estado, em rota específica, as licitações dispensas ou inexigibilidades, para fins de atender as normas de transparência pública.

§ 7º As despesas custeadas com recursos de organismos internacionais multilaterais, que possuam sistemática de procedimento diverso dos que definidos na Lei nº 8.666/93, continuarão a ser processadas pelas comissões especiais de licitação constituídas com tais finalidades, e os procedimentos devem ser cadastrados após sua finalização no Sistema Eletrônico Gestor de Compras do estado.

§ 8º As licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação para despesas com valor superior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) custeadas com recursos de Suprimentos de Fundos ou de Adiantamentos poderão ser realizadas pelas próprias unidades orçamentárias por meio da criação, da tramitação e do processamento no Sistema Eletrônico Gestor de Compras do Estado e cadastro perante a Controladoria Geral do Estado.

§ 9º Em todos os procedimentos de compras de bens ou contratação de serviços de que trata o caput deste artigo, com o intuito de padronização e garantia de menor preço, deve-se considerar os preços constantes do Sistema Gestor de Compras do Governo do Estado por meio de consulta "online", observada a existência de itens similares codificados e respectivos preços.

Art. 9º As despesas com obras e serviços de engenharia, vinculadas a créditos orçamentários de unidades da Administração Direta do Poder Executivo, relacionados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com valor superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), terão seus procedimentos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, contratação, execução e fiscalização realizadas no âmbito da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – SUPLAN, excetuadas obras e serviços de engenharia que, por conta de suas peculiaridades, devam ser realizadas pelos órgãos mencionados no parágrafo único do art. 1º do Decreto n º 30.609, de 25 de agosto de 2009, alterado pelo Decreto nº 35.771, de 24 de março de 2015.

§ 1º Os procedimentos de licitação de obras e serviços de engenharia, com valor superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e inferior a R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), poderão ser realizados no âmbito de outros órgãos estaduais que não a SUPLAN, a juízo do Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, mediante solicitação do órgão de origem, devidamente motivada e justificada, observada a obrigatoriedade de tramitação tanto do processo de licitação no Sistema Eletrônico Gestor de Compras, quanto do contrato no Sistema Integrado de Avaliação de Conformidade da Controladoria Geral do Estado.

§ 2º As obras e serviços de engenharia com valores até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) poderão ser processadas em todas as suas fases, inclusive de licitação, dispensa ou de inexigibilidade, pela unidade a que se vincularem os créditos orçamentários, observadas as ressalvas contidas no Decreto nº 30.609, de 25 de agosto de 2009, sem prejuízo do registro e tramitação de tais procedimentos por meio do Sistema Eletrônico Gestor de Compras.

§ 3º As despesas com obras e serviços de engenharia, cujos créditos orçamentários são vinculados a operações de crédito ou a recursos transferidos por instituições multilaterais de fomento ao desenvolvimento, serão processadas em conformidade com os procedimentos e regras estabelecidos nos respectivos instrumentos reguladores da aplicação de tais recursos, sem prejuízo do cadastramento após sua finalização no Sistema Eletrônico Gestor de Compras.

§ 4º Todas as obras e serviços de engenharia, executadas por órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo devem ser cadastradas e, ao menos, mensalmente atualizados, no Sistema Integrado de Gestão de Obras – SIGO gerido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 5º A ausência do cadastro ou a falta de atualização dos dados relativos às obras e aos serviços de engenharia de que trata o parágrafo anterior impedem o processamento regular das despesas correspondentes e motivam o bloqueio do contrato da obra ou do serviço de engenharia no SIAF.

Art. 10. As despesas com a realização de Concursos para provimento de cargos efetivos ou de Seleção Pública Simplificada para contratação de pessoal por excepcional interesse público só poderão ser executadas, liquidadas e pagas, mediante autorização expressa do Secretário de Estado da Administração, em consonância com o orçamento do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDR.

§ 1º As unidades orçamentárias e administrativas só deverão realizar treinamentos, capacitações, cursos e aperfeiçoamentos, mediante observação da Programação Anual de Treinamento – PAT da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, observando os recursos alocados por fonte e a fixação do cronograma específico dos convênios.

§ 2º Os órgãos de Capacitação do Poder Executivo, Escola de Administração Tributária – ESAT, Centro Formador de Recursos Humanos – CEFOR, Academia da Polícia Militar, Centro de Ensino da Polícia Militar, Centro de Formação e Treinamento de Professores e Escola Penitenciária observarão, ainda, o disposto nos Decretos nºs 10.762, de 11 de julho de 1985, e 17.791, de 20 de fevereiro de 1997.

Art. 11. Na Administração Direta, todas as despesas com divulgação institucional correrão obrigatoriamente à conta da atividade – Divulgação dos Programas e Ações do Governo, alocada no Orçamento da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

§ 1º Nos órgãos da Administração Indireta, as despesas a que se refere o caput deste artigo só deverão ser autorizadas após concordância prévia e expressa da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

§ 2º As licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação para contratação de despesas relativas à divulgação das Ações dos órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo, inclusive definição, desenvolvimento, produção e divulgação de campanhas, serão previamente autorizadas pela Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

§ 3º Nos Órgãos da Administração Direta e Indireta, as despesas referentes a convênios que envolvam publicidade/propaganda, ficarão a cargo das respectivas unidades orçamentárias pactuantes e só deverão ser empenhadas após prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Art. 12. As despesas dos órgãos/unidades do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta, constantes dos Orçamentos Fiscal e/ou da Seguridade Social do Estado, com aquisição de passagens aéreas e diárias serão empenhadas, liquidadas e pagas após autorização expressa do Comitê Gestor do Plano de Contingência da Paraíba, instituído pelo Decreto nº 38.940, de 17 de janeiro de 2019.

§ 1º A concessão de diárias e passagens, para fins de participação de servidor ou titular de órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, em qualquer evento fora do Estado, ficará condicionada à prévia aprovação do Chefe de Gabinete do Governador, conforme estabelece o Decreto nº 39.674, de 07 de novembro de 2019.

§ 2º O processamento da despesa com aquisição de passagens deve seguir as orientações e instruções da Controladoria Geral do Estado.

Art. 13. As unidades orçamentárias, previamente à realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação, contratos, convênios e respectivos aditivos, registrarão, no SIAF, reserva orçamentária em valor suficiente para a realização das despesas correspondentes até o final do exercício de 2020.

§ 1º A reserva orçamentária constitui elemento indispensável para o cadastro no Sistema Integrado de Avaliação de Conformidade da Controladoria Geral do Estado, das licitações, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, convênios e parcerias, inclusive seus aditivos, quando modificarem o valor originalmente contratado ou conveniado.

§ 2º No caso de licitações para registro de preços, é dispensável a constituição da reserva orçamentária.

§ 3º Não se a aplica a regra de constituição da reserva orçamentária à Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS e à Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA em relação à execução de despesas financiadas com recursos diretamente arrecadados.

§ 4º Até 22 de fevereiro do exercício em curso, as unidades vinculadas ao Poder Executivo que registram suas operações no SIAF devem consignar, no SIAF, as Reservas Orçamentárias relativas às despesas decorrentes de contratos firmados até 31/12/2019, vigentes em 2020, ou firmados ao longo do mês de janeiro de 2020 sem prévio registro de RO, comunicando à Controladoria Geral do Estado até o dia 29 de fevereiro do ano em curso na forma definida no sítio da CGE na WEB.

Art. 14. Nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro serão avaliados o desembolso financeiro ocorrido e os compromissos de despesas dos órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo com vistas à implementação dos necessários ajustes.

§ 1º A avaliação de que trata o caput deste artigo será realizada por meio de reunião convocada pelo Secretário de Estado da Fazenda e Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conformidade com os dispositivos dos decretos nºs 36.199, de 29 de setembro de 2015, nº 38.940, de 17 de janeiro de 2019 e suas alterações.

§ 2º A avaliação de que trata o caput deverá tomar por base Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborado pela Contadoria Geral do Estado, bem como demonstrativos próprios da Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conformidade com os dispositivos dos decretos nºs 36.199, de 29 de setembro de 2015, nº 38.940, de 17 de janeiro de 2019 e suas alterações.

Art. 15. As despesas com serviços de Tecnologia da Informação custeadas com recursos do Tesouro Estadual, relacionadas aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão previamente avaliados pelo Conselho Superior de Informática e executadas, preferencialmente, por meio da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA), responsável pelo banco de dados do Estado e serviços Data Center, Sistemas de Informações, Serviços de Infraestrutura e Serviços de Rede, necessários a promover os meios operacionais no âmbito da Administração Direta, sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º As unidades da Administração Indireta do Estado deverão seguir a orientação da Secretaria de Estado da Administração, segundo padrão do Estado, no qual os próprios órgãos arcam com suas despesas, contratando preferencialmente os serviços junto à CODATA.

§ 2º Os recursos de hardware, software, ativos de rede e comunicação que forem agregados à estrutura gerida pela CODATA para o fornecimento dos serviços corporativos, passam a fazer parte integrante da capacidade computacional do Data Center Governamental, impossibilitando assim o seu desmembramento.

§ 3º Portaria conjunta da Secretaria de Estado da Administração e da Codata, disciplinarão o que se compreende como "Serviços de Tecnologia da Informação" previsto no caput.

CAPÍTULO IV
Da Reprogramação Orçamentária

Art. 16. Respeitado o disposto nos arts. 5º e 9º da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, todos os procedimentos para abertura de créditos adicionais devem ser tramitados e processados "online" através do REPROR, módulo do SIAF de reprogramação orçamentária, disponível no sítio http://www.siaf.pb.gov.br.

§ 1º A Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão dará parecer conclusivo sobre a matéria de que trata o caput deste artigo e elaborará o Decreto necessário à abertura do crédito solicitado, observando a necessária compatibilidade com o Cronograma de Desembolso elaborado e acompanhado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, fica facultado o desdobramento suplementar dos créditos suplementares em elementos e subelementos de pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Se necessário, antes de efetivar a emissão de nota de empenho em razão de obrigação legal ou decorrente de bens/serviços, quando o credor for unidade vinculada aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a emissora do empenho solicitará a mudança da modalidade de aplicação de "90" para "91", e de "91" para "90", o que será efetivado pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa, não constitui reprogramação orçamentária, mas, tão só ajuste contábil, a ser processado por meio do REPROR, módulo do SIAF de reprogramação orçamentária, disponível no sítio http://www.siaf.pb.gov.br.

Art. 17. As dotações destinadas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais (elementos de despesas 01, 03, 11, 12, 13, 16 e 17) do Poder Executivo, programadas com recursos das fontes 100, 101, 103, 110 ou 112, salvo justificativa validada pela Controladoria Geral do Estado, não poderão constituir fonte de compensação para abertura de créditos adicionais para as demais Despesas Correntes e de Capital.

Art. 18. Os órgãos da Administração Indireta deverão incorporar às suas Receitas os recursos que financiam créditos adicionais, abertos no exercício, decorrentes de convênios intergovernamentais, excesso de arrecadação e operações de crédito.

Parágrafo único. As fontes de recursos dos créditos adicionais abertos decorrentes da anulação parcial ou total de dotação, bem como do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, não serão objeto de incorporação às Receitas.

Art. 19. As solicitações de créditos adicionais só poderão ser encaminhadas a partir de 1º de maio do exercício financeiro de 2020, exceto quando se tratar do superávit financeiro, do excesso de arrecadação e de recursos colocados à disposição do Estado e de casos especiais devidamente justificados pelo órgão interessado e aprovados pelo Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º O prazo para recebimento das solicitações de que trata este artigo se estenderá até 15 de novembro de 2020.

§ 2º Recebido o pedido de abertura de crédito adicional, através do REPROR, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, após análise, deverá providenciar a elaboração do Decreto, encaminhar para a anuência da Secretaria de Estado da Fazenda e posterior providências visando sua publicação.

Art. 20. Nos termos da Emenda Constitucional nº 93/2016, são desvinculados de órgão, fundo ou despesa, 30% (trinta por cento) das receitas do Estado relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes

§ 1º Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

I – recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II – receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal;

III – receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

IV – demais transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

V – fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º A desvinculação de receitas será operacionalizada pelo órgão originalmente detentor do recurso, por meio da contabilização de 30% da receita arrecadada através do lançamento no SIAF de Guia de lançamento – GL na Fonte/Destinação de Recursos: 198 – Desvinculação de Recursos – EC 93/2016, com consequente recolhimento ao Tesouro Estadual da parte da receita desvinculada por meio da emissão no SIAF de Movimentação de Recursos – MR.

§ 3º Caberá à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão providenciar a abertura de crédito adicional para alocação do recurso oriundo da desvinculação ao órgão que fará uso do mesmo, bem como a devida anulação do crédito orçamentário do órgão repassador do recurso no montante desvinculado.

CAPÍTULO V
Da Descentralização de Créditos Orçamentários

Art. 21. A execução descentralizada de Programas de Trabalho, a cargo de órgãos e entidades da Administração Pública que envolva transferência ou não de recursos financeiros do Governo Federal ou Estadual, será feita de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013 e alterações posteriores, observadas as instruções baixadas pela Controladoria Geral do Estado.

CAPÍTULO VI
Da Execução Orçamentária das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundos

Art. 22. O Orçamento das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e dos Fundos constantes no Orçamento Fiscal do Estado, relativo à despesa programada, com seus recursos próprios, será executado, conforme as normas aqui estabelecidas, sem prejuízo da observância das regras específicas de administração desses recursos.

Parágrafo único. As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista que estão inseridas exclusivamente no Orçamento de Investimentos aplicarão seus recursos próprios com observância exclusiva das regras específicas para a aplicação de tais recursos, respeitadas as disposições contidas no art. 1º deste Decreto.

CAPÍTULO VII
Do Fundo de Desenvolvimento do Estado

Art. 23. Os recursos programados na unidade orçamentária "Fundo de Desenvolvimento do Estado – FDE" serão executados através de convênios firmados em obediência à Instrução Normativa nº 01, de 28 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 de janeiro de 1993, baixada pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013, considerando que, nos pontos omissos, deve prevalecer o disposto no referido decreto.

CAPÍTULO VIII
Do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba

Art. 24. Os créditos orçamentários vinculados à fonte de recurso "179 – Recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba (FUNCEP)" só poderão ser utilizados após prévia e expressa anuência do Conselho Gestor do FUNCEP, que deliberará sobre o objeto e os recursos a serem aplicados.

§ 1º Os órgãos/unidades orçamentárias, com créditos orçamentários vinculados à Fonte 179 (recursos do FUNCEP), deverão apresentar ao Conselho Gestor do FUNCEP Plano de Trabalho, conforme modelo aprovado pelo Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013, detalhando as aplicações dos correspondentes créditos.

§ 2º Fica delegado ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os poderes atribuídos no Parágrafo Único do art. 5° do Decreto n° 25.849 de 28 de abril de 2005.

§ 3º Os pedidos de fixação de recursos do FUNCEP, fonte 179, deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão a quem compete a autorização, se houver prévia deliberação do Conselho Gestor do FUNCEP favorável ao pedido.

§ 4º Será de responsabilidade dos gestores de cada crédito orçamentário vinculado à fonte 179 (recursos do FUNCEP) a respectiva prestação de conta dos recursos utilizados, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos previstos na legislação vigente.

§ 5º Os créditos orçamentários descritos no caput deste artigo inscritos em favor da unidade orçamentária "FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA", nas Modalidades de Aplicação "40" e "50", serão executados via convênios, firmados e processados em obediência à Resolução nº 001, de 19 de outubro de 2005, baixada pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013, considerando que, nos pontos omissos, deva prevalecer o disposto no referido Decreto.

CAPÍTULO IX
Dos Convênios

Art. 25. Os recursos oriundos de convênios aplicados no mercado financeiro deverão ser revertidos no objeto de sua finalidade, resguardada a mesma fonte de recursos, conforme dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X
Do Suprimento de Fundos

Art. 26. Respeitados os limites de quotas fixadas na Programação Financeira de Desembolso, poderão ser atendidas, pelo regime de suprimento de fundos ou de adiantamento, sujeitos à prestação de contas, as despesas previstas nos elementos 14, 15, 30, 33, 35, 36 e 39 do Orçamento Fiscal

e da Seguridade Social.

§ 1º Cada adiantamento concedido não poderá exceder R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

§ 2º Em casos especiais, devidamente justificados pelo ordenador da despesa, poderá:

I - despesa com equipamentos e material permanente ser atendida pelo regime de suprimento de fundos, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para utilização;

II - ultrapassar o limite de valor estabelecido no § 1º do caput deste artigo.

Art. 27. Os saldos de suprimento de fundos não utilizados no período previsto retornarão à conta de origem, mediante Guia de Depósito – GD.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, havendo saldo pertencente ao exercício anterior, será ele recolhido e apropriado como receita do exercício.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Finais

Art. 28. Neste exercício financeiro, valerão para o processamento da despesa os seguintes prazos limites:

I – empenhamento, até o dia 11 de dezembro de 2020;

II – liquidação, até o dia 18 de dezembro de 2020;

III – pagamento, até o dia 24 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Às despesas obrigatórias de caráter continuado, não se aplicam os prazos previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

Art. 29. A movimentação de recursos financeiros entre contas bancárias da Administração Estadual deve ser processada mediante registro e emissão do correspondente documento de "MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS – MR" no SIAF.

Parágrafo único. Será tida como irregular a movimentação financeira sem registro da correspondente MR no SIAF.

Art. 30. Em obediência ao disposto no art. 1º da Lei nº 8.694, de 17 de novembro de 2008, as entidades da Administração Indireta do Estado deverão transferir para o Tesouro Estadual, até o dia 29 de janeiro de 2020, os recursos financeiros decorrentes de superávit financeiro apurado nos respectivos Balanços Patrimoniais de 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação constante do caput deste artigo implicará no bloqueio do órgão no âmbito do SIAF.

Art. 31. A ausência de comprovação de regularidade, nos termos do Decreto nº 32.643, de 07 de dezembro de 2011, a constatação de pendências contábeis no SIAF, e o não atendimento das recomendações de auditoria classificadas como de exposição ao risco de: muito alto e alto, dentro dos prazos acordados, resultam no bloqueio do órgão junto ao SIAF, que será normalizado após o saneamento da respectiva pendência junto à Controladoria Geral do estado.

Art. 32. A Controladoria Geral do Estado poderá bloquear as Notas de Empenho de valores superiores a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) para realizar o monitoramento do processo de liquidação, comunicando tempestivamente aos gestores, quando necessário, as não conformidades que tenham sido detectadas, para que sejam providenciadas as correções devidas antes do pagamento.

Art. 33. Quando numa mesma unidade gestora existir mais de uma unidade orçamentária ou ação - atividade ou projeto - que possa ser executada de forma descentralizada, Portaria do Titular da Unidade Gestora deverá designar a autoridade que ordenará as despesas que serão processadas via SIAF de modo descentralizado na mesma unidade.

Parágrafo único. Ao processamento de despesas de que trata o caput deste artigo aplicam-se todas as disposições disciplinadas neste Decreto.

Art. 34. Fica expressamente proibida a realização de Movimentação Financeira através do SIAF, nos dias em que não houver expediente bancário aberto ao público.

Art. 35. Os Secretários de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, da Administração, da Comunicação Institucional, o Secretário Chefe da Casa Civil, o Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado e o Presidente do Comitê Gestor do Plano de Contingência da Paraíba, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 36. Ficam convalidados os atos praticados no âmbito do SIAF a partir do dia 02 de janeiro de 2020.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de janeiro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 037/2020/SEAD **João Pessoa, 21 de janeiro de 2020.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n º 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo n º **20.001.622-3/SEAD;**

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido,**JOSIVALDO BRASILEIRO DE FIGUEIREDO**,do cargo deEngenheiro, matrícula nº70.925-5, lotado naSecretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente.

PUBLICADO NO D.O.E. DE 22.01.2020
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 043/2020/SEAD. **João Pessoa, 24 de janeiro de 2020.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PRESIDENTE DO CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO - CONTEC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, bem como o que prevê a Lei nº 3.440/1966 e o Decreto nº 10.762/1985;

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os servidores **IVANILDA MATIAS GENTLE**, matrícula 171.338-8, **GIVONALDO ROSA RUFINO**, matrícula 166.470-1, **DANIELLE TORRIÃO FURTADO LIMA**, matricula 166.622-3, **ANDREIA SOBREIRA TEIXEIRA GONÇALVES**, matricula 186.946-9, **ANNA AMÉLIA APOLINÁRIO DA SILVA**, matricula 186.932-9, **THAMIRES DE LIMA FELIPE NUNES**, matricula 187.378-4, **ROSANILDA PRAZERES DE LEMOS**, matrícula 176.747-0 e **DINAURA CABRAL BARRETO**, matrícula 186.624-9, **LINCOLN MOTTA**, matrícula nº 180.847-8, **ERNESTINA BATISTA DE MORAIS**, matrícula nº 154.104-8, **VÂNIA LÚCIA DOS SANTOS MONTENEGRO**, matrícula nº 99.854-1, **GUILHARDO CÉSAR GOMES DE ALMEIDA**, matrícula nº 178.180-4, **JOÃO EDSON FARIAS DE QUEIROZ FILHO**, matrícula nº 187.371-7, **CAMILA SILVA COUTINHO**, matrícula nº 187.461-6 e **JESÔNIA CHAGAS DA SILVA**, matrícula nº 616.680-6, para compor, sob a presidência do primeiro e os demais como membros, em caráter temporário, a Comissão de Trabalho que tem como finalidade atualizar a legislação que rege a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba: Lei nº 3.440, de 25 de outubro de 1966 e Decreto nº 10.762 de julho de 1985 e suas posteriores alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se a Portaria nº 007/2020/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 08/01/2020.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em João Pessoa/PB, 24 de janeiro de 2020.

PORTARIA Nº 044/2020/SEAD **João Pessoa, 24 de janeiro de 2020.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o art. 6º, incisos XIV e XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E constituir Comissão Permanente de Leilão, composta pelos servidores desta Secretaria, abaixo relacionados, destinada à avaliação e alienação de bens móveis e imóveis, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública do Estado da Paraíba, considerados ociosos, abandonados, antieconômicos, irrecuperáveis, sucateados entre outros, revogando-se a Portaria nº 289/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 14 de maio de 2015.

Presidente:**JOSÉ ORLANDO DE LUCENA**, matrícula nº 140.053-3
Membro: **EMMANUEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, matrícula nº 178.625-3
Membro: **DILSON JOSÉ DE OLIVEIRA LEÃO**, matrícula nº 180.127-9
Membro: **JOSÉ JORGE DE ARAÚJO NETO**, matrícula nº 187.558-2
Membro: **ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 179.298-9
Membro: **SOLANGE MEDEIROS DE MIRANDA**, matrícula nº 153.596-0

PORTARIA Nº 045/2020/SEAD. **João Pessoa, 24 de janeiro de 2020.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19044589-1/SEAD,

R E S O L V E prorrogar o afastamento da servidora **NATASSIA THAIS DO NASCIMENTO RIBEIRO**, Professor, matrícula nº 179.633-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para concluir o Curso de Mestrado em Linguística, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de janeiro de 2020 a março de 2021, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 046/2020/SEAD. **João Pessoa, 24 de janeiro de 2020.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 1º do Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20001400-5/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região - João Pessoa/PB, da servidora **MARIA LEONORA DA SILVA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 177.557-0, lotada na Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, pelo prazo de 01 (um) ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº039/2020/DEREH/GS/SEAD **EXPEDIENTE DO DIA: 23/01/2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº. 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da **GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA** e **PARECER** da **DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU** os Processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	N O M E	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
20.001.048-4	ANA HELENA DE ARAUJO LIMA	141.316-3	PROFESSOR	SEECT	06 MESES
20.001.107-3	FRANCISCO DAS C. CARNEIRO ROCHA	172.661-7	PROFESSOR	SEECT	06 MESES
19.043.947-5	LIGIA MARQUES DA SILVA	129.507-1	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
19.044.961-6	ANA MARIA TORRES LEITE	143.852-2	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
20.000.381-0	ADEILDE PEREGRINO BEZERRA	061.499-8	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
20.001.108-1	FRANCISCO MARCELO TAVARES	084.891-3	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
20.000.707-6	GLORIA NATALICIA P. DE OLIVEIRA	129.651-5	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
20.000.529-4	MARIA DAS GRACAS B. RODRIGUES	137.751-5	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO

20.000.943-5	MARIA GORETTI D. DE O. MONTENEGRO	142.181-6	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
20.000.579-1	SOLANGE ALVES DA SILVA	143.111-1	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
20.000.236-8	JORGE ALBERTO M. DE ARAUJO	179.544-9	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 031/2020 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 23-01-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26,817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
190508863	175707-6	ANA LUCIA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAÍSICA 3	C	D	Artigo 9º,II,"c"
190520962	172418-5	ANDRE LUIS DE FREITAS OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAÍSICA 3	C	D	Artigo 9º,II,"c"
190520957	179523-6	ANDRE LUIS DE FREITAS OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAÍSICA 3	C	D	Artigo 9º,II,"c"
190415134	173367-2	CARLOS ALBERTO TIBURCIO VALERIANO	PROFESSOR DE EDUCACAO BAÍSICA 3	B	D	Artigo 9º,II,"c"
190434824	179654-2	EDNA NASCIMENTO CAIÉKTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BAÍSICA 3	B	D	Artigo 9º,II,"c"
190520352	172431-2	KLEBER JORGE CANUTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BAÍSICA 3	C	D	Artigo 9º,II,"c"
190460854	178388-2	LEANDRO ARRELTON DE MEDEIROS	PROFESSOR DE EDUCACAO BAÍSICA 3	B	D	Artigo 9º,II,"c"
190430022	175566-8	LENILDO MORAIS DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BAÍSICA 3	C	D	Artigo 9º,II,"c"
190430214	172816-4	LENILDO MORAIS DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BAÍSICA 3	C	D	Artigo 9º,II,"c"
190419342	158871-1	LUIS SALES CARNEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BAÍSICA 3	B	D	Artigo 9º,II,"c"
190519046	165560-4	MANOEL MARCOS NASCIMENTO DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BAÍSICA 3	B	C	Artigo 9º,II,"b"
190423846	178728-4	MARIA DA GUIA PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAÍSICA 3	C	D	Artigo 9º,II,"c"
190423528	172588-8	MARIA DA GUIA PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAÍSICA 3	C	D	Artigo 9º,II,"c"
190739472	122808-1	MARIA JOSENY DE LIMA MEDEIROS ASSIS	PROFESSOR DE EDUCACAO BAÍSICA 1	A	C	Artigo 9º,I,"c"
190417914	179409-4	OBERILAN ARAUJO DE FREITAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BAÍSICA 3	B	C	Artigo 9º,II,"b"
190409461	172451-4	PAULA CRISTIANE DE SIQUEIRA CORDEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BAÍSICA 3	B	C	Artigo 9º,II,"b"
190514019	173332-0	UBIRATAN LEAL DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAÍSICA 3	C	D	Artigo 9º,II,"c"
190514001	175528-2	UBIRATAN LEAL DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAÍSICA 3	B	D	Artigo 9º,II,"c"

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 038/2020 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 24-01-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26,817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8,427/07 , que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Fazenda de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
20.001.341-6	145.735-7	ADJAN ALBUQUERQUE DE MORAES	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	V	VI
19.044.192-5	145.934-1	ADRIANA MACEDO HENRIQUES MARACAJA COUTINHO	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	V	VI
20.001.342-4	145.987-4	ANA CLAUDIA LOPES VELLOSO BORGES	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	V	VI
20.001.110-3	147.907-5	GILBERTO CORDEIRO DA SILVA	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	VI	VII
20.001.264-9	145.476-1	NEWTON ARNAUD SOBRINHO	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	VI	VII

PUBLIQUE-SE

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 24-01-2020
Resenha nº : 039/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18,07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
19031409-5	1559729	JEAN LIMA DE BRITO	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 037/2020 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 24-01-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 11.359/2019 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo
19.044.172-1	174.203-5	ADRIANO DANTAS BRUNO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
19.044.162-3	174.080-6	ALEXANDRE RODRIGUES GOMES COSTA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
20.070.003-1	173.477-8	AURICELIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
19.052.426-0	171.584-4	AURISTELA CRISTINA DE MOURA CAMELO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
19.043.964-5	174.231-1	FERNANDO DIOGO JUNIOR	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
19.044.792-3	174.065-2	FLAVIO HENRIQUE MAHON CUSTODIO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
19.071.002-1	163.518-2	GERALDO ARISTOTELES MORAIS DE LIMA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
19.044.181-0	168.842-1	HEDNEY BENEDITO DE SOUZA DANTAS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
19.040.852-9	168.663-1	HUDSON LATO LOPES DE ALMEIDA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
19.052.507-0	183.509-2	JOSE MAURICIO DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
19.044.684-6	163.910-2	MARIO MONTEIRO PEREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
19.033.089-9	174.461-5	PAULO VICTOR SILVA DA HORA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
19.070.744-5	174.261-2	RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAMPOS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
19.044.114-3	163.228-1	ROBERIO DE OLIVEIRA LAURENTINO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
19.044.600-5	168.936-3	VANESSA GALDINO MENDES DE FARIAS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIAN° 002 /2020 – GS **João Pessoa, 21 de janeiro de 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, bem como a Lei 8.186/2007, tem o objetivo de formalizar o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91, do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, conforme os termos abaixo:

TERMO ADITIVO	CONTRATO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR
001/2020	197/2019	MARIA EMÍLIA DE OLIVEIRA ALVES	DE 31/01/2020 ATÉ 31/01/2021	R$ 30.000,00

PUBLIQUE – SE.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 027/ GS **João Pessoa, 23 de janeiro de 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no **Art.44** do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LAÉCIO BRAGANTE DE ARAÚJO,** Diretor Geral do Hospital Regional de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, matrícula nº 99.780-3, CPF: 094.936.464-91, para a prática, no HOSPITAL REGIONAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, dos seguintes atos:

I – Autorizar como ordenador de despesas, emissão de notas de empenho e sua anulação, e autorização de pagamentos;

II – Assinar, todos os atos relativos à gestão administrativa, financeira, patrimonial e orçamentária da unidade designada;

III – Autorizar o deslocamento de servidores no interesse do serviço;

IV – Autorizar a abertura, dispensa ou inexigibilidade e homologar processos de licitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 028/ GS **João Pessoa, 23 de janeiro de 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no **Art.44** do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DANIEL JOSÉ GONÇALVES,** Diretor Geral do Hospital de Mamanguape, matrícula nº 187.692-9, CPF: 093.572.844-94, para a prática, no HOSPITAL DE MAMANGUAPE, dos seguintes atos:

I – Autorizar como ordenador de despesas, emissão de notas de empenho e sua anulação, e autorização de pagamentos;

II – Assinar, todos os atos relativos à gestão administrativa, financeira, patrimonial e orçamentária da unidade designada;

III – Autorizar o deslocamento de servidores no interesse do serviço;

IV – Autorizar a abertura, dispensa ou inexigibilidade e homologar processos de licitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 029/ GS **João Pessoa, 23 de janeiro de 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no **Art.44** do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **UMBERTO MARINHO DE LIMA JUNIOR,** Diretor Geral do Hospital e Maternidade Peregrino Filho, matrícula nº 160.118-1, CPF: 000.830.864-04, para a prática, no HOSPITAL E MATERNIDADE PEREGRINO FILHO, dos seguintes atos:

I – Autorizar como ordenador de despesas, emissão de notas de empenho e sua anulação, e autorização de pagamentos;

II – Assinar, todos os atos relativos à gestão administrativa, financeira, patrimonial e orçamentária da unidade designada;

III – Autorizar o deslocamento de servidores no interesse do serviço;

IV – Autorizar a abertura, dispensa ou inexigibilidade e homologar processos de licitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 1359 **João Pessoa, 23 de dezembro de 2019**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 129, inciso II da, Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

CONSIDERANDO que no ano de 2019 a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência E Tecnologia como Unidade Repassadora firmou Termos de Convênios com Prefeitura Municipais e Conselhos Escolares de Escolas da Rede Estadual de Educação, como unidades recebedoras, com objetivo de estabelecer regime de mútua cooperação visando o Transporte Escolar dos alunos oriundos da Zona Rural,

CONSIDERANDO ainda que ocorrências de dificuldades não permitiram a conclusão dos repasses previstos nos referido Termos de Convênio,

CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse do ESTADO, que os recursos previstos sejam integralmente repassados às unidades recebedoras e com base no Art. 46, do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

1. Prorrogar, de ofício, até 31 de março de 2020 o prazo de vigência dos seguintes Termos de Convênio:

Termos de Convênio									
058/2019	059/2019	060/2019	061/2019	062/2019	063/2019	064/2019	065/2019	066/2019	068/2019
069/2019	071/2019	072/2019	073/2019	074/2019	075/2019	076/2019	077/2019	078/2019	079/2019
080/2019	081/2019	083/2019	084/2019	085/2019	086/2019	089/2019	090/2019	091/2019	092/2019
093/2019	094/2019	095/2019	096/2019	097/2019	098/2019	099/2019	100/2019	101/2019	102/2019
103/2019	104/2019	106/2019	107/2019	108/2019	112/2019	114/2019	115/2019	116/2019	117/2019
118/2019	119/2019	120/2019	121/2019	122/2019	123/2019	125/2019	126/2019	127/2019	129/201
130/2019	131/2019	132/2019	133/2019	134/2019	135/2019	136/2019	137/2019	138/2019	139/2019
140/2019	142/2019	143/2019	144/2019	145/2019	146/2019	147/2019	148/2019	149/2019	150/2019
151/2019	157/2019	158/2019	161/2019	162/2019	163/2019	164/2019	165/2019	170/2019	171/2019
173/2019	174/2019	175/2019	176/2019	177/2019	179/2019	180/2019	184/2019	196/2019	197/2019
198/2019	199/2019	201/2019	202/2019	203/2019	204/2019	205/2019	206/2019	207/2019	208/2019
209/2019	210/2019	211/2019	212/2019	213/2019	214/2019	215/2019	216/2019	225/2019	226/2019
227/2019	228/2019	229/2019	230/2019	231/2019	232/2019	233/2019	234/2019	235/2019	236/2019
237/2019	239/2019	239/2019	240/2019	241/2019	243/2019	244/2019	245/2019	246/2019	247/2019
248/2019	249/2019	250/2019	251/2019	252/2019	253/2019	254/2019	255/2019	256/2019	257/2019
261/2019	262/2019	263/2019	264/2019	265/2019	266/2019	267/2019	268/2019	269/2019	271/2019

273/2019	274/2019	275/2019	276/2019	277/2019	278/2019	279/2019	280/2019	281/2019	288/2019
289/2019	291/2019	292/2019	293/2019	294/2019	295/2019	296/2019	299/2019	300/2019	301/2019
302/2019	303/2019	304/2019	305/2019	307/2019	309/2019	310/2019	311/2019	312/2019	313/2019
314/2019	315/2019	316/2019	317/2019	318/2019	319/2019	321/2019	323/2019	326/2019	327/2019
336/2019	337/2019	338/2019	339/2019	340/2019	341/2019	342/2019	343/2019	347/2019	348/2019
350/2019	353/2019	354/2019	374/2019	384/2019	306/2019	172/2019	070/2019		

2. Determinar que a prorrogação de vigência se processa apenas em relação ao prazo para a transferência dos recursos, sem alteração dos valores pactuados;

3. Em face da prorrogação concedida nos termos desta Portaria, definir como prazo da Prestação de Contas Final de cada um dos Termos de convênio listados no item 01 desta Portaria, o dia 30 de abril de 2020.

4. Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas nos Termos de Convênios arrolados no item 01 desta Portaria.

PUBLICADO NO DOE DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Portaria nº 060 **João Pessoa, 24 de janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e competência que lhe são conferidas pela Legislação Estadual

ART. 1º Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula n° 84.061-1, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula n° 65.633-0 e **MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA**, matrícula n° 134.138-3, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a **Comissão Permanente de Inquérito** –CPI/SEECT-PB, por um período de 2 (dois) anos;

ART. 2º Designar a servidora **MICHELLY MEDEIROS SILVA,** Matrícula n. 613.964-7**,** para exercer o múnus público de Secretária da CPI/SEECT-PB, por igual período;

ART. 3º A presente portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA Nº 003/2020 **Cabedelo – PB, 22 de janeiro de 2020**

O Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74, de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, alterada pela Lei Nº 10.467/15, c/c artigo 18, Inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor, Jeremias Bezerra Fernandes de Araújo, Matrícula 187.311-3, como responsável pelas ações e serviços da SEAFDS ligados a Juventude rural e urbana.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se e cumpra-se.

Secretário da SEAFDS

Controladoria Geral do Estado

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) – LIQUIDADAS: Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)*	406.940	396.290	401.297	395.252	397.374	398.007	402.596	401.219	408.187	315.582	408.051	472.892	4.803.687	
Pessoal Ativo	255.801	245.110	248.956	242.744	243.610	247.096	264.369	258.575	228.730	199.569	252.346	285.418	2.972.325	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	221.031	206.227	213.879	210.673	206.642	212.960	230.410	225.659	189.606	166.753	213.336	221.193	2.518.370	
Obrigações Patronais	34.770	38.883	35.078	32.071	36.968	34.136	33.959	32.916	39.124	32.816	39.010	64.225	453.956	
Benefícios Previdenciários													-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	151.139	151.180	152.340	152.508	153.764	150.911	138.227	142.643	179.457	116.013	155.704	187.474	1.831.362	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	117.243	117.262	118.365	118.389	119.812	118.375	106.628	110.938	139.682	84.737	125.407	148.065	1.424.904	
Pensões	33.896	33.918	33.975	34.120	33.952	32.536	31.599	31.705	39.775	31.276	30.297	39.410	406.458	
Outros Benefícios Previdenciários													-	
Out. desp. de pessoal dec. de cont. de terceirização ou de cont. de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	48.421	47.280	42.469	42.255	41.902	42.132	48.850	40.181	45.015	39.712	46.680	82.055	566.953	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração													-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração													-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	48.421	47.280	42.469	42.255	41.902	42.132	48.850	40.181	45.015	39.712	46.680	82.055	566.953	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	358.519	349.010	358.828	352.997	355.472	355.875	353.747	361.038	363.172	275.870	361.370	390.837	4.236.735	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	9.816.229	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	9.816.229	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**4.236.735**	**43,16**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.809.952	49,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.569.454	46,55
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.328.957	44,10

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável Controladoria Geral do Estado, Data da emissão 23/01/2020 e hora de emissão 18h e 00m.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Nota: (*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LETACIO TENORIO GUEDES JUNIOR
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) – LIQUIDADAS: Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)*	255.801	245.110	248.956	242.744	243.610	247.096	264.369	258.575	228.730	199.569	252.346	285.418	2.972.325	
Pessoal Ativo	255.801	245.110	248.956	242.744	243.610	247.096	264.369	258.575	228.730	199.569	252.346	285.418	2.972.325	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	221.031	206.227	213.879	210.673	206.642	212.960	230.410	225.659	189.606	166.753	213.336	221.193	2.518.370	
Obrigações Patronais	34.770	38.883	35.078	32.071	36.968	34.136	33.959	32.916	39.124	32.816	39.010	64.225	453.956	
Benefícios Previdenciários													-	
Pessoal Inativo e Pensionistas**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas													-	
Pensões													-	
Outros Benefícios Previdenciários													-	
Out. desp. de pessoal dec. de cont. de terceirização ou de cont. de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	46.301	45.164	40.338	40.130	39.774	40.002	46.700	38.006	42.853	37.543	44.438	77.646	538.896	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração													-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração													-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	46.301	45.164	40.338	40.130	39.774	40.002	46.700	38.006	42.853	37.543	44.438	77.646	538.896	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	209.500	199.947	208.619	202.614	203.836	207.094	217.669	220.569	185.877	162.026	207.908	207.772	2.433.430	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	9.816.229	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	9.816.229	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**2.433.430**	**24,79**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.809.952	49,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.569.454	46,55
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.328.957	44,10

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável Controladoria Geral do Estado, Data da emissão 23/01/2020 e hora de emissão 18h e 00m.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Notas: (*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.
(**) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC 77/2000.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LETACIO TENORIO GUEDES JUNIOR
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ Milhares

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019: Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.600.967	4.463.908	4.375.096	4.472.372
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	2.594.288	2.528.815	2.525.395	2.511.930
Empréstimos	618.504	605.593	626.658	590.848
Internos	276.431	272.545	279.511	272.927
Externos	342.072	333.048	347.147	317.922
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	1.500.965	1.495.088	1.500.017	1.500.892
Financiamentos	474.820	428.134	398.720	420.189
Internos	474.820	428.134	398.720	420.189
Externos	-	-		
Parcelamento e Renegociação de dívidas	-	-	-	-
De Tributos	-	-		
De Contribuições Previdenciárias	-	-	-	
De Demais Contribuições Sociais	-	-		
Do FGTS	-	-		
Com Instituição Não financeira	-	-		
Demais Dívidas Contratuais	-	-		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	2.006.679	1.935.093	1.849.701	1.960.442
Outras Dívidas	-	-	-	
DEDUÇÕES (II)	1.536.670	2.133.373	2.022.987	2.089.919
Disponibilidade de Caixa[1]	1.294.370	1.879.695	1.757.637	1.812.509
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.464.683	1.992.739	1.860.446	1.982.821
(-) Restos a Pagar Processados	170.312	113.045	102.809	170.312
Demais Haveres Financeiros	242.300	253.678	265.350	277.410
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	3.064.297	2.330.535	2.352.109	2.382.453
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	9.187.272	9.439.001	9.532.563	9.816.229
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	50,08%	47,29%	45,90%	45,56%
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	33,35%	24,69%	24,67%	24,27%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 200%	18.374.544	18.878.002	19.065.126	19.632.457
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%	16.537.089	16.990.202	17.158.613	17.669.212

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019: Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	-	-		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2]	-	-		
PASSIVO ATUARIAL	156.488	156.488	384.380	520.513
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA				
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	333.823	343.617	336.689	311.133
RP NÃO-PROCESSADOS	78.200	86.050	110.094	94.708
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO				
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP				
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	24.807	135.132	135.132	133.299

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável Controladoria Geral do Estado, Data da emissão 22/01/2020 e hora de emissão 11h e 52m.
1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".
2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Nota:

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LETACIO TENORIO GUEDES JUNIOR
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ Milhares

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2018: Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	29.218	18.963	8.716	-
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas	29.218	18.963	8.716	-
AOS MUNICÍPIOS (II)	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I+II+III+IV)	29.218	18.963	8.716	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	9.187.272	9.439.001	9.532.563	9.816.229
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,32%	0,20%	0,09%	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	2.021.200	2.076.580	2.097.164	2.159.570
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	1.819.080	1.868.922	1.887.447	1.943.613

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2018: Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIASPOR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII+IX+X)	-	-	-	-

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável Controladoria Geral do Estado, Data da emissão 22/01/2020 e hora de emissão 11h e 52m.

1. Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

Nota:

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LETACIO TENÓRIO GUEDES JUNIOR
SSC - CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

FABIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ Milhares

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO No Quadrimestre de Referência	VALOR REALIZADO Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	-	-
Interna	-	-
Externa	-	-
Contratual	42.084	65.584
Interna	32.018	37.559
Empréstimos	32.018	37.559
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	-	-
Externa	10.067	28.026
Empréstimos	10.067	28.026
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	-	-
TOTAL (III)	42.084	65.584

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	9.816.229	
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI)= (IIIa + V - Ia - IIa)	65.584	0,67%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E	1.570.597	16,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,40%	1.413.537	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	687.136	7%

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO No Quadrimestre de Referência	VALOR REALIZADO Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos	-	-
Contribuições Previdenciárias	-	-
FGTS	-	-
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	-	-

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável Controladoria Geral do Estado, Data da emissão 22/01/2020 e hora de emissão 11h e 52m.

1 Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em contendo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Notas:

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LETACIO TENÓRIO GUEDES JUNIOR
SSC - CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

FABIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado

PODER EXECUTIVO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ Milhares

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS: Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos: De Exercícios Anteriores (b)	De Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)s (g) = (a – (b + c + d + e) + f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	727.372	8.755	18.163	1.168	281.194	-	418.091	18.972	-	399.119
Recursos Ordinários	727.372	8.755	18.163	1.168	281.194	-	418.091	18.972	-	399.119
										0
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	1.491.293	78.199	57.987	88.360	42.572	-	1.224.174	203.595	-	1.020.579
										0
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	190.110	10.788	4.279	72.308	0	-	102.737	97.930	-	4.807
Transferências do FUNDEB	97.444	27.599	3.784	12.111	10.608	-	43.343	41.799	-	1.543
Outros Recursos Vinculados à Educação	197.488	3.179	899	181	0	-	193.229	9.024	-	184.204
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	133.277	3.995	28.512	2.378	6.540	-	91.852	17.469	-	74.383
Outros Recursos Vinculados à Saúde	118.546	553	4.593	133	0	-	114.266	12.363	-	101.903
Recursos Vinculados à Assistência Social	96.255	8.472	4.302	77	487	-	82.917	14.201	-	68.715
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	464.139	0	0	0	0	-	464.139	0	-	464.139
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro[1]	14.611	2	9	0	24.938	-	-10.330	107	-	-10.436
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)										
Recursos de Alienação de Bens/Ativos										
Outros Recursos Vinculados	178.422	23.612	11.617	1.172	0		142.021	10.702	-	131.319
										0
TOTAL (III) = (I + II)	**2.218.664**	**86.954**	**76.150**	**89.528**	**323.766**	**-**	**1.642.266**	**222.568**	**-**	**1.419.698**

FONTE: SIAF, Controladoria Geral do Estado, Data da emissão 23/01/2020 e hora de emissão 18:00:00

Nota 1: Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Nota 2: A insuficiência de caixa para pagamento dos Valores Restituíveis no Plano Financeiro vinculado ao RPPS, será compensada com repasses livres do Tesouro, para compensação do déficit financeiro no referido plano.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LETACIO TENÓRIO GUEDES JUNIOR
SSC - CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

FABIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ Milhares

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente líquida	9.816.229

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.236.735	43,16
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49,00%	4.809.952	49,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%	4.569.454	46,55
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 44,10%	4.328.957	44,10

DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	2.382.453	24,27%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	19.632.457	200,00%

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.159.570	22,00%

OPERAÇOES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	23.500	0,24%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	1.570.597	16,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	687.136	7,00%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	222.568	1.642.266

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável Controladoria Geral do Estado, Data da emissão 22/01/2020 e hora de emissão 11h e 52m.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LETACIO TENÓRIO GUEDES JUNIOR
SSC - CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

FABIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ Milhares

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente líquida	9.816.229

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.433.430	24,79
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49,00%	4.809.952	49,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%	4.569.454	46,55
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 44,10%	4.328.957	44,10

DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	2.382.453	24,27%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	19.632.457	200,00%

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.159.570	22,00%

OPERAÇOES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	23.500	0,24%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	1.570.597	16,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	687.136	7,00%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	222.568	1.642.266

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável Controladoria Geral do Estado, Data da emissão 22/01/2020 e hora de emissão 11h e 52m.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LETACIO TENÓRIO GUEDES JUNIOR
SSC - CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

FABIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS: No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**10.555.264**	**11.186.072**	**2.307.873**	**20,63**	**10.879.893**	**97,26**	**306.179**
RECEITAS CORRENTES	**10.113.231**	**10.559.348**	**2.237.104**	**21,19**	**10.571.363**	**100,11**	**-12.015**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**4.450.045**	**4.600.945**	**947.434**	**20,59**	**4.609.076**	100,18	-8.131
Impostos	4.133.378	4.250.479	890.714	20,96	4.255.848	100,13	-5.369
Taxas	316.667	350.465	56.720	16,18	353.228	100,79	-2.762
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÕES	**270.990**	**282.890**	**66.763**	**23,60**	**289.870**	**102,47**	**-6.980**
Contribuições Sociais	270.990	282.890	66.763	23,60	289.870	102,47	-6.980
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	**126.056**	**165.208**	**22.056**	**13,35**	**135.383**	**81,95**	**29.825**
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	8.067	8.067	1.378	17,08	8.026	99,50	40
Valores Mobiliários	114.610	153.761	20.374	13,25	124.500	80,97	29.261
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
Exploração de Recursos Naturais	90	90	85	94,61	521	579,17	-431
Exploração do Patrimônio Intangível	-	-	-	-	-	-	-
Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Patrimoniais	3.290	3.290	219	6,65	2.336	71,00	954
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	22.755	22.755	79	0,35	363	1,59	22.392
RECEITA DE SERVIÇOS	**87.360**	**90.569**	**11.711**	**12,93**	**77.528**	**85,60**	**13.042**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	48.993	49.535	3.770	7,61	32.026	64,65	17.509
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	600	785	223	28,37	905	115,26	-120
Serviços e Atividades referentes à Saúde	16.232	18.714	4.229	22,60	23.774	127,04	-5.060
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços	21.536	21.536	3.489	16,20	20.823	96,69	713
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**4.994.285**	**5.227.368**	**1.121.637**	**21,46**	**5.213.118**	**99,73**	**14.250**
Transferências da União e de suas Entidades	3.997.118	4.230.201	941.549	22,26	4.228.548	99,96	1.653
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	900	900	-	-	-	-	900
Transferências de Outras Instituições Públicas	996.268	996.268	180.088	18,08	984.570	98,83	11.697
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**161.739**	**169.613**	**67.425**	**39,75**	**246.026**	**145,05**	**-76.413**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	38.807	39.571	10.308	26,05	40.223	101,65	-652
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	23.015	23.015	20.039	87,07	39.369	171,06	-16.354
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	99.917	107.027	37.078	34,64	166.434	155,51	-59.407
RECEITAS DE CAPITAL	**442.033**	**626.724**	**70.769**	**11,29**	**308.530**	**49,23**	**318.194**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	154.358	263.545	17.383	6,60	65.584	24,89	197.960
Operações de Crédito - Mercado Interno	109.918	146.124	7.316	5,01	37.559	25,70	108.565
Operações de Crédito - Mercado Externo	44.440	117.420	10.067	8,57	28.026	23,87	89.395
ALIENAÇÃO DE BENS	13.470	13.470	189	1,40	1.253	9,31	12.217
Alienação de Bens Móveis	10.670	10.670	189	1,77	1.253	11,75	9.417

Alienação de Bens Imóveis	2.800	2.800	0	-	-	-	2.800
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	0		-		-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	5.203	5.203	1.143	21,97	6.251	120,14	-1.048
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	252.101	267.605	54.570	20,39	102.142	38,17	165.463
Transferências da União e de suas Entidades	252.101	267.605	54.570	20,39	102.142	38,17	165.463
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-		-		-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-		-		-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	16.901	76.901	-2.516	(3,27)	133.299	173,34	-56.398
Integralização do Capital Social	11.801	11.801	-	-	-	-	11.801
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	-	-	-	-	-	-	-
Resgate de Títulos do Tesouro	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas de Capital	5.100	65.100	-2.516	(3,86)	133.299	-	-68.199
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**460.230**	**479.830**	**120.431**	**25,10**	**496.667**	**103,51**	**-16.837**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**11.015.494**	**11.665.902**	**2.428.305**	**20,82**	**11.376.560**	**97,52**	**289.342**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-					-
Operações de Crédito Internas	-	-					-
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	-	-					-
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**11.015.494**	**11.665.902**	**2.428.305**	**20,82**	**11.376.560**	**97,52**	**289.342**
DÉFICIT (VI)		408.963			-		408.963
TOTAL (VII) = (V + VI)	**11.015.494**	**12.074.865**	**2.428.305**	**20,11**	**11.376.560**	**94,22**	**698.305**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)		408.963					
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro		408.963					

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 24/01/2020, às 15:06:00.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ Milhares

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**460.230**	**479.830**	**120.431**	**25,10**	**496.667**	**103,51**	**-16.837**
RECEITAS CORRENTES	**460.230**	**479.830**	**120.431**	**25,10**	**496.667**	**103,51**	**-16.837**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.200	1.200	-1.037	(86,38)	320	26,68	880
Impostos	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	1.200	1.200	-1.037	(86,38)	320	26,68	880
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÕES	450.530	470.130	116.798	24,84	487.096	103,61	-16.966
Contribuições Sociais	450.530	470.130	116.798	24,84	487.096	103,61	-16.966
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	-	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-	-	-	-
Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
Exploração de Recursos Naturais	-	-	-	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Intangível	-	-	-	-	-	-	-
Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA AGROPECUARIA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	3.600	3.600	-	-	-	-	3.600
RECEITA DE SERVIÇOS	4.860	4.860	2.725	56,07	4.972	102,30	-112
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	60	60	2.054	3.422,70	2.426	4.043,52	-2.366
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e Atividades referentes à Saúde	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços	4.800	4.800	671	13,99	2.546	53,04	2.254
TRANSFERENCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40	40	1.945	4.862,51	4.279	10.696,82	-4.239
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	40	40	-77	(193,35)	4	9,36	36
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	0	-	218	-	-218
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	2.022	-	4.057	-	-4.057
RECEITAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
OPERAÇOES DE CREDITO	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇAO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇOES DE EMPRESTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Integralização do Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	-	-	-	-	-	-	-
Resgate de Títulos do Tesouro	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 24/01/2020, às 15:06:00.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Milhares

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	10.519.829	11.546.833	1.822.532	10.216.328	1.330.506	1.950.517	9.988.521	1.558.312	9.917.338	227.807
DESPESAS CORRENTES	9.178.514	10.127.130	1.602.502	9.430.657	696.473	1.771.745	9.283.038	844.092	9.221.650	147.620
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.866.199	6.585.669	1.210.737	6.528.918	56.750	1.299.348	6.522.731	62.938	6.507.779	6.188
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	165.704	146.526	10.724	142.351	4.175	10.724	142.351	4.175	142.351	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.146.610	3.394.935	381.041	2.759.387	635.548	461.673	2.617.956	776.979	2.571.520	141.432
Transferências a Municípios [1]	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes [1]	3.146.610	3.394.935	381.041	2.759.387	635.548	461.673	2.617.956	776.979	2.571.520	141.432
DESPESAS DE CAPITAL	1.251.714	1.330.102	220.030	785.670	544.432	178.772	705.483	624.619	695.688	80.187
INVESTIMENTOS	852.933	1.065.508	177.405	535.118	530.391	136.043	454.955	610.553	445.160	80.162
INVERSÕES FINANCEIRAS	117.064	84.478	16.613	71.122	13.356	16.718	71.097	13.381	71.097	25
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	281.718	180.116	26.012	179.431	685	26.012	179.431	685	179.431	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	89.601	89.601	-	-	89.601	-	-	89.601		-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	495.665	528.032	117.217	512.575	15.456	118.077	502.418	25.614	494.424	10.157
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	11.015.494	12.074.865	1.939.750	10.728.903	1.345.962	2.068.594	10.490.939	1.583.926	10.411.762	237.964
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária										-
Outras Dívidas										-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária										-
Outras Dívidas										-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	11.015.494	12.074.865	1.939.750	10.728.903	1.345.962	2.068.594	10.490.939	1.583.926	10.411.762	237.964
SUPERÁVIT (XIII)				647.657			885.621		964.798	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	11.015.494	12.074.865	1.939.750	11.376.560		2.068.594	11.376.560	1.583.926	11.376.560	0
RESERVA DO RPPS	66.495	66.495			66.495			66.495	0	

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 24/01/2020, às 15:06:00.
1 Essa linha será apresentada no Demonstrativo aplicado aos Estados
2 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

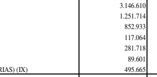

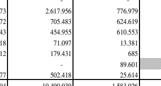

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	495.665	528.032	117.217	512.575	15.456	118.077	502.418	25.614	494.424	10.157
DESPESAS CORRENTES	493.865	526.342	117.146	512.380	13.962	118.006	502.222	24.120	494.228	10.157
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	465.600	492.563	104.521	485.208	7.356	114.356	485.150	7.413	477.211	57
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.266	33.779	12.625	27.172	6.607	3.650	17.072	16.707	17.018	10.100
DESPESAS DE CAPITAL	1.800	1.690	71	196	1.494	71	196	1.494	196	0
INVESTIMENTOS	1.800	1.602	71	108	1.494	71	108	1.494	108	0
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	88	-	88	-	-	88	-	88	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 24/01/2020, às 15:06:00.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS1 (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	10.519.829	11.546.833	1.822.532	10.216.328	95,22	1.330.506	1.950.517	9.988.521	95,21	1.558.312	227.807
LEGISLATIVA											0
ACAO LEGISLATIVA	72.895	54.039	11.480	52.505	0,49	1.534	11.480	52.505	0,50	1.534	0
CONTROLE EXTERNO	2.590	2.395	575	2.083	0,02	312	632	2.031	0,02	364	52
ADMINISTRACAO GERAL	310.042	355.512	67.970	351.191	3,27	4.322	77.686	350.566	3,34	4.946	625
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	50	4	0	4	0,00	0	0	4	0,00	0	0
T O T A L	385.577	411.950	80.025	405.783	3,78	6.168	89.797	405.106	3,86	6.844	677
											0
JUDICIÁRIA											0
ACAO JUDICIARIA	9.612	3.395	228	706	0,01	2.689	229	670	0,01	2.725	36
DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO	5.593	7.487	1.156	6.791	0,06	696	1.196	6.771	0,06	716	20
ADMINISTRACAO GERAL	596.767	632.868	98.768	613.924	5,72	18.943	102.004	606.355	5,78	26.512	7.569
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	3.926	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	11	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0
COMUNICACAO SOCIAL	82	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	10	2	0	2	0,00	0	0	2	0,00	0	0
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	20	2	0	2	0,00	0	0	2	0,00	0	0
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	185.525	363.679	-120.828	169.525	1,58	194.154	-120.732	169.525	1,62	194.154	0
T O T A L	801.547	1.007.433	-20.676	790.950	7,37	216.483	-17.302	783.326	7,47	224.107	7.624
											0
ESSENCIAL A JUSTIÇA											0
DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO	800	800	0	0	-	800	0	0	-	800	0
DEFESA DA ORDEM JURIDICA	58	32	0	32	0,00	0	0	32	0,00	0	0
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	25	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0
ADMINISTRACAO GERAL	268.770	288.079	51.819	281.751	2,63	6.328	58.513	280.346	2,67	7.733	1.405
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	5.516	4.790	635	3.503	0,03	1.287	1.535	3.289	0,03	1.501	214
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	1.006	41	0	41	0,00	0	0	41	0,00	0	0
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIO	2.656	2.598	437	2.598	0,02	0	442	2.598	0,02	0	0
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	3.789	9.755	2.528	5.310	0,05		2.499	5.280	0,05	4.475	31
T O T A L	282.619	306.096	55.418	293.236	2,73	12.860	62.990	291.587	2,78	14.510	1.650
											0
ADMINISTRAÇÃO											0
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2.999	2.651	283	2.315	0,02	335	406	2.315	0,02	335	0
ADMINISTRACAO GERAL	539.339	530.492	95.498	521.790	4,86	8.702	100.072	518.827	4,95	11.665	2.963
CONTROLE INTERNO	929	828	77	740	0,01	88	77	740	0,01	88	0
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	9.606	10.032	3.202	9.325	0,09	707	2.571	8.656	0,08	1.375	668
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	3.697	4.991	448	2.760	0,03	2.231	534	2.410	0,02	2.580	350
ADMINISTRACAO DE RECEITAS	4.527	4.499	890	4.328	0,04	171	1.089	4.328	0,04	171	0
CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL	576	647	148	585	0,01	62	122	559	0,01	89	26
T O T A L	561.673	554.140	100.546	541.843	5,05	12.297	104.870	537.836	5,13	16.304	4.007
											0
SEGURANÇA PÚBLICA											0
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2.892	18.739	1.515	15.272	0,14	3.467	1.769	14.765	0,14	3.974	508
ADMINISTRACAO GERAL	1.048.708	1.276.624	262.579	1.258.237	11,73	18.387	284.252	1.250.910	11,92	25.714	7.327
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	1.600	1.600	139	509	0,00	1.091	148	509	0,00	1.091	0
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	47.786	55.981	-3.821	46.630	0,43	9.351	12.849	45.702	0,44	10.279	927
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	1.429	3.518	128	2.561	0,02	958	617	2.273	0,02	1.246	288
COMUNICACAO SOCIAL	700	10	0	0	-	10	0	0	-	10	0
POLICIAMENTO	15.780	6.929	1.377	6.922	0,06	8	2.261	6.479	0,06	450	443
DEFESA CIVIL	12.916	11.968	2.476	9.659	0,09	2.309	3.237	7.097	0,07	4.871	2.562
INFORMACAO E INTELIGENCIA	391	193	10	189	0,00	4	31	189	0,00	4	0
ASSISTENCIA COMUNITARIA	53	6	0	6	0,00	0	0	6	0,00	0	0
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIO	70	59	2	9	0,00	50	4	9	0,00	50	0
PROTECAO E BENEFICIO AO TRABALHADOR	94	6	0	6	0,00	0	0	6	0,00	0	0
EDUCACAO ESPECIAL	5.250	6.810	1.215	3.103	0,03	3.707	608	2.421	0,02	4.389	682
EDUCACAO BASICA	1.000	1.000	0	0	0,00	1.000	0	0	0,00	1.000	0
TELECOMUNICACAO	0	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0
T O T A L	1.138.668	1.383.444	265.620	1.343.103	12,52	40.341	305.774	1.330.366	12,68	53.078	12.737
											0
ASSISTÊNCIA SOCIAL											0
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	25	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
ADMINISTRACAO GERAL	70.272	67.231	11.952	65.604	0,61	1.627	13.650	65.603	0,63	1.628	1
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	435	298	40	200	0,00	98	54	200	0,00	98	0
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	2.014	1.484	4	440	0,00	1.044	10	437	0,00	1.047	3
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICINECIA	2.079	2.365	110	1.151	0,01	1.215	202	1.151	0,01	1.215	0
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	25.118	25.470	5.094	22.115	0,21	3.355	5.269	21.414	0,20	4.056	701
ASSISTENCIA COMUNITARIA	84.759	84.787	46.745	59.989	0,56	24.798	47.788	59.188	0,56	25.599	801
ALIMENTACAO E NUTRICAO	53.412	57.924	4.203	50.691	0,47	7.233	9.987	43.102	0,41	14.822	7.589
FOMENTO AO TRABALHO	5.605	5.050	1.194	1.604	0,01	3.446	458	560	0,01	4.490	1.044
EDUCACAO ESPECIAL	9	9	0	1	0,00	8	0	1	0,00	8	0
LAZER	126	26	0	3	0,00	23	0	3	0,00	23	0
T O T A L	243.854	244.645	69.343	201.798	1,88	42.847	77.420	191.659	1,83	52.986	10.139
											0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0	0	0	0							0
ADMINISTRACAO GERAL	12.409	6.641	1.381	6.561	0,06	79	1.358	6.460	0,06	181	101
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	420	112	22	79	0,00	32	21	75	0,00	37	4
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	50	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	1.621.289	1.651.684	290.912	1.647.110	15,35	4.573	322.941	1.647.101	15,70	4.583	9
T O T A L	1.634.168	1.658.436	292.316	1.653.751	15,41	4.685	324.319	1.653.636	15,76	4.800	115
											0
SAÚDE											0
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2.200	2.244	24	321	0,00	1.923	223	237	0,00	2.007	84
ADMINISTRACAO GERAL	385.205	541.462	85.310	507.844	4,73	33.618	88.936	505.894	4,82	35.568	1.950
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	120	130	0	1	0,00	129	0	1	0,00	129	0
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	7.061	5.042	-11	111	0,00	4.931	104	109	0,00	4.933	3
ASSISTENCIA AO IDOSO	243	0	0	0	-		0	0	-		0
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICINECIA	1.360	1.160	0	0	-	1.160	0	0	-	1.160	0
ATENCAO BASICA	30.631	27.272	101	11.325	0,11	15.948	1.705	10.169	0,10	17.104	1.156
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIO	804.785	805.416	148.017	654.608	6,10	150.809	166.013	642.693	6,13	162.724	11.915
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	103.322	96.786	9.960	89.103	0,83	7.683	22.023	83.742	0,80	13.043	5.361
VIGILANCIA SANITARIA	4.400	4.645	89	820	0,01	3.825	188	663	0,01	3.983	158
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	15.865	19.867	1.438	14.847	0,14	5.020	1.865	14.446	0,14	5.421	401
CUSTODIA E REIBTEGRACAO SOCIAL	684	504	86	86	0,00		86	86	0,00	418	0
PRODUCAO INDUSTRIAL	500	500	0	0	-	500	0	0	-	500	0
COMERCIALIZACAO	0	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	165.754	62.730	7.681	62.729	0,58	1	7.681	62.729	0,60	1	0
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	601	360	318	358	0,00	2	336	358	0,00	2	0
T O T A L	1.522.730	1.568.118	253.012	1.342.152	12,51	225.966	289.159	1.321.125	12,59	246.993	21.027
											0
TRABALHO											0
ADMINISTRACAO GERAL	3.512	3.312	470	1.927	0,02	1.385	470	1.927	0,02	1.385	0
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	840	840	92	288	0,00	552	92	288	0,00	552	0
RELACOES DE TRABALHO	6.000	82	82	82	0,00	0	82	82	0,00	0	0
FOMENTO AO TRABALHO	30.202	25.771	8.034	22.970	0,21	2.800	7.872	22.614	0,22	3.157	357
T O T A L	40.554	30.004	8.678	25.267	0,24	4.738	8.516	24.910	0,24	5.094	357
EDUCAÇÃO											0
ADMINISTRACAO GERAL	582.412	768.038	161.598	757.690	7,06	10.348	157.551	742.763	7,08	25.275	14.927
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	5.172	5.148	0	0	-	5.148	0	0	-	5.148	0
ENSINO FUNDAMENTAL	788.618	835.265	147.520	791.172	7,37	44.093	122.313	724.176	6,90	111.089	66.995
ENSINO MEDIO	418.679	571.652	81.158	436.379	4,07	135.273	70.916	379.796	3,62	191.856	56.583
ENSINO SUPERIOR	249.911	237.349	42.508	228.064	2,13	9.285	54.554	226.376	2,16	10.973	1.689
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	20.793	39.186	153	17.027	0,16	22.159	3.209	14.711	0,14	24.475	2.315
EDUCACAO BASICA	49.800	54.220	8.236	33.569	0,31	20.651	6.497	30.984	0,30	23.236	2.585
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	997	2.063	7	7	0,00	2.056	7	7	0,00	2.056	0
T O T A L	2.116.381	2.512.920	441.180	2.263.908	21,10	249.012	415.047	2.118.814	20,20	394.106	145.095
											0
CULTURA											0
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	301	301	0	0	-	301	0	0	-	301	0
ADMINISTRACAO GERAL	13.046	12.568	2.169	11.241	0,10	1.327	2.381	11.203	0,11	1.365	38
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	393	400	74	237	0,00	164	81	212	0,00	189	25
PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO	628	628	0	0	-	628	0	0	-	628	0
DIFUSAO CULTURAL	7.395	4.026	805	3.077	0,03	949	924	3.077	0,03	949	0
T O T A L	21.763	17.923	3.047	14.555	0,14	3.369	3.386	14.492	0,14	3.432	63
											0
DIREITOS DA CIDADANIA											0
ADMINISTRACAO GERAL	119.132	120.471	20.027	120.418	1,12	52	22.288	120.418	1,15	52	0
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	1.565	2.201	70	1.291	0,01	910	99	1.291	0,01	910	0
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	540	520	0	0	-	520	0	0	-	520	0
FOMENTO AO TRABALHO	15	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0
CUSTODIA E REITEGRACAO SOCIAL	12.430	69.266	3.800	14.096	0,13	55.170	8.833	13.618	0,13	55.648	478
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	38.376	37.531	9.976	36.078	0,34	1.453	13.668	35.264	0,34	2.267	814
T O T A L	172.057	229.988	33.873	171.883	1,60	58.105	44.887	170.591	1,63	59.398	1.292
											0
URBANISMO											0
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	58.491	48.606	4.841	40.835	0,38	7.771	4.876	40.835	0,39	7.771	0
ADMINISTRACAO GERAL	25.181	22.192	3.667	22.191	0,21	0	4.554	22.188	0,21	4	3
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	110	6	0	6	0,00	0	0	6	0,00	0	0
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	40	27	8	27	0,00	0	10	27	0,00	0	0
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIO	100	55	9	53	0,00	2	9	53	0,00	2	0
T O T A L	83.922	70.885	8.524	63.112	0,59	7.773	9.448	63.108	0,60	7.777	4
											0
HABITAÇÃO											0
ADMINISTRACAO GERAL	18.151	17.776	3.178	16.217	0,15	1.559	3.579	16.217	0,15	1.559	0
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	55	49	0	4	0,00	45	0	4	0,00	45	0
ASSISTENCIA COMUNITARIA	0	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0
HABITACAO RURAL	0	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0
HABITACAO URBANA	21.942	22.413	2.566	9.053	0,08	13.360	3.006	9.053	0,09	13.360	0
T O T A L	40.148	40.238	5.745	25.274	0,24	14.964	6.586	25.274	0,24	14.964	0
											0
SANEAMENTO											0
SANEAMENTO BASICO URBANO	105.228	157.279	16.170	35.340	0,33	121.938	18.055	35.186	0,34	122.092	154
T O T A L	105.228	157.279	16.170	35.340	0,33	121.938	18.055	35.186	0,34	122.092	154
											0
GESTÃO AMBIENTAL											0
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	25	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0
ADMINISTRACAO GERAL	19.680	19.958	1.586	15.273	0,14	4.685	2.805	14.532	0,14	5.426	741
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	178	178	0	1	0,00	177	0	1	0,00	177	0
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	480	453	54	312	0,00	141	286	312	0,00	141	0
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	120	65	0	8	0,00	57	0	8	0,00	57	0
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	2.805	2.694	-133	1.102	0,01	1.591	267	1.102	0,01	1.591	0
CONTROLE AMBIENTAL	1.480	1.105	79	399	0,00	705	66	376	0,00	728	23
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	30	10	0	3	0,00	7	0	3	0,00	7	0
RECURSOS HIDRICOS	192.232	200.963	37.415	153.376	1,43	47.587	37.776	153.312	1,46	47.651	64
METEOROLOGIA	0	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0
NORMALIZACAO E QUALIDADE	0	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0
T O T A L	217.030	225.426	39.001	170.474	1,59	54.951	41.200	169.646	1,62	55.779	828
											0
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											0
ADMINISTRACAO GERAL	607	826	186	701	0,01	125	179	691	0,01	136	11
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	20	1.367	1.315	1.322	0,01	45	270	270	0,00	1.097	1.052
DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E ENGENHARIA	21	1	0	0	-	1	0	0	-	1	0
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIETIFICO E TECNOLOGICO	16.430	27.395	13.001	18.834	0,18	8.561	6.483	12.316	0,12	15.080	6.518
T O T A L	17.078	29.590	14.501	20.858	0,19	8.732	6.932	13.277	0,13	16.313	7.581
											0
AGRICULTURA											0
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	30	30	0	1	0,00	29	0	1	0,00	29	0
ADMINISTRACAO GERAL	191.830	187.841	32.098	168.775	1,57	19.066	35.179	168.649	1,61	19.192	126
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	435	435	29	72	0,00	362	30	72	0,00	362	0
ASSISTENCIA COMUNITARIA	14.482	11.730	0	0	-	11.730	0	0	-	11.730	0
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIO	520	520	0	0	-	520	0	0	-	520	0
ALIMENTACAO E NUTRICAO	25	25	4	15	0,00	10	4	15	0,00	10	0
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	159	38	0	19	0,00	19	0	19	0,00	19	0
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	100	100	0	13	0,00	87	0	13	0,00	87	0
DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E ENGENHARIA	367	367	0	79	0,00	288	0	79	0,00	288	0
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIETIFICO E TECNOLOGICO	3.929	3.872	68	541	0,01	3.331	93	541	0,01	3.331	0
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	4.317	3.917	-197	3.167	0,03	750	536	2.868	0,03	1.049	299
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	37.628	54.675	12.246	34.299	0,32	77	12.819	33.609	0,32	21.066	690
DEFESA SANITARIA ANIMAL	649	349	0	272	0,00	578	13	263	0,00	86	9
ABASTECIMENTO	1.488	1.525	20	948	0,01	678	75	948	0,01	578	0
EXTENSAO RURAL	1.426	2.191	1.123	1.512	0,01	1.500	186	530	0,01	1.661	983
IRRIGACAO	1.500	1.500	0	0	-	59.401	0	0	-	1.500	0
T O T A L	258.885	269.114	45.391	209.713	1,95	59.401	48.934	207.606	1,98	61.508	2.107
											0
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											0
ADMINISTRACAO GERAL	6.271	752	140	634	0,01	118	142	634	0,01	118	0
REFORMA AGRARIA	2.819	2.804	1.037	1.052	0,01	1.752	1.037	1.052	0,01	1.752	0
T O T A L	9.090	3.556	1.177	1.686	0,02	1.870	1.179	1.686	0,02	1.870	0
											0
INDÚSTRIA											0
ADMINISTRACAO GERAL	12.152	12.184	1.665	10.505	0,10	1.680	1.876	10.341	0,10	1.843	163
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	362	357	12	44	0,00	313	12	39	0,00	318	5
EMPREGABIDILIDADE	25	25	0	0	-	25	0	0	-	25	0
PROMOCAO INDUSTRIAL	3.683	3.821	1.356	1.887	0,02	1.934	405	936	0,01	2.886	951
MINERACAO	50	1	0	1	0,00	0	0	1	0,00	0	0
NORMALIZACAO E QUALIDADE	4.500	4.010	-213	1.300	0,01	2.710	186	1.184	0,01	2.826	116
T O T A L	20.772	20.398	2.820	13.736	0,13	6.662	2.479	12.501	0,12	7.898	1.235

COMÉRCIO E SERVIÇOS											0
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2	2	0	0	-	2	0	0	-	2	0
ADMINISTRACAO GERAL	18.971	18.433	3.195	16.139	0,15	2.294	3.337	16.116	0,15	2.317	23
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	1.288	1.169	146	840	0,01	329	219	840	0,01	329	0
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	60	45	0	0	-	45	0	0	-	45	0
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIO	751	564	126	484	0,00	80	84	442	0,00	122	42
DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E ENGENHARIA	83	33	0	0	-	33	0	0	-	33	0
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIETIFICO E TECNOLOGICO	6	6	0	0	-	6	0	0	-	6	0
PROMOCAO COMERCIAL	1.508	995	230	792	0,01	202	231	792	0,01	202	0
COMERCIO EXTERIOR	2	2	0	0	-	2	0	0	-	2	0
TURISMO	1.070	1.087	12	699	0,01	388	51	699	0,01	388	0
T O T A L	23.740	22.335	3.709	18.955	0,18	3.381	3.922	18.889	0,18	3.446	65
											0
COMUNICAÇÕES											0
ADMINISTRACAO GERAL	23.396	21.385	3.090	18.001	0,17	3.384	3.556	17.627	0,17	3.757	374
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	661	645	8	466	0,00	178	47	396	0,00	249	71
COMUNICACAO SOCIAL	39.560	38.763	5.271	34.591	0,32	4.172	7.228	29.999	0,29	8.764	4.592
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIETIFICO E TECNOLOGICO	112	1.113	0	172	0,00	941	0	172	0,00	941	0
COMUNICACOES POSTAIS	32	37	5	37	0,00	0	8	37	0,00	0	0
T O T A L	63.761	61.942	8.374	53.267	0,50	8.675	10.839	48.231	0,46	13.711	5.036
											0
ENERGIA											0
ADMINISTRACAO GERAL	5.146	6.061	516	2.691	0,03	3.370	638	2.688	0,03	3.373	3
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	290	290	0	0	-	290	0	0	-	290	0
ENERGIA ELETRICA	280	280	1	42	0,00	238	1	42	0,00	238	0
PETROLEO	90	90	0	0	-	90	0	0	-	90	0
T O T A L	5.806	6.721	517	2.733	0,03	3.988	639	2.730	0,03	3.991	3
											0
TRANSPORTE											0
ADMINISTRACAO GERAL	51.515	51.501	8.332	51.290	0,48	211	9.489	51.285	0,49	216	5
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	370	370	88	348	0,00	22	91	348	0,00	22	0
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIO	1.500	1.265	297	1.066	0,01	199	297	1.066	0,01	199	0
TRANSPORTE AEREO	2.550	1.250	100	142	0,00	1.108	100	142	0,00	1.108	0
TRANSPORTE RODOVIARIO	98.344	118.680	17.717	74.049	0,69	44.632	18.167	73.961	0,71	44.719	87
T O T A L	154.279	173.066	26.534	126.894	1,18	46.172	28.144	126.802	1,21	46.264	92
											0
DESPORTO E LAZER											0
ADMINISTRACAO GERAL	3.232	4.051	839	3.742	0,03	308	801	3.693	0,04	358	50
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	8	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	28	23	0	0	-	23	0	0	-	23	0
DEPORTO DE RENDIMENTO	2.061	1.463	248	689	0,01	774	88	425	0,00	1.038	264
DEPORTO COMUNITARIO	414	715	443	590	0,01	124	456	567	0,01	148	23
LAZER	1.758	1.241	87	1.052	0,01	190	324	1.049	0,01	193	3
T O T A L	7.499	7.493	1.616	6.074	0,06	1.419	1.669	5.734	0,05	1.759	340
											0
ENCARGOS ESPECIAIS											0
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	227.800	203.908	24.919	199.058	1,86	4.849	24.919	199.058	1,90	4.849	0
SERVICO DA DIVIDA EXTERNA	53.868	60.005	4.136	59.996	0,56	10	4.136	59.996	0,57	10	0
TRANSFERENCIA	22.425	1.527	548	1.526	0,01	1	299	1.277	0,01	250	249
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	197.306	178.652	36.469	159.404	1,49	19.248	32.273	154.075	1,47	24.576	5.329
T O T A L	501.398	444.092	66.072	419.984	3,91	24.108	61.627	414.406	3,95	29.686	5.578
											0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											0
RESERVA DE CONTIGENCIA	89.601	89.601	0	0	-	89.601	0	0	-	89.601	0
T O T A L	89.601	89.601	0	0	-	89.601	0	0	-	89.601	0
											0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	495.665	528.032	117.217	512.575	4,78	15.456	118.077	502.418	4,79	25.614	10.157
TOTAL (III) = (I + II)	**11.015.494**	**12.074.865**	**1.939.750**	**10.728.903**	**100,00**	**1.345.962**	**2.068.594**	**10.490.939**	**100,00**	**1.583.926**	**237.964**

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 24/01/2020, às 13:24:00.

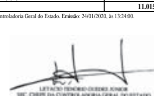

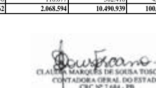

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2019

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo 3

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19		
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.257.229**	**1.231.179**	**1.068.684**	**1.118.393**	**1.236.881**	**1.057.729**	**1.037.938**	**1.111.415**	**1.030.931**	**1.029.269**	**1.305.133**	**1.548.211**	**14.032.993**	**14.009.813**
Receita Tributária	622.618	575.579	553.279	576.715	594.327	549.319	572.600	576.904	561.402	572.121	729.671	661.464	7.145.997	7.132.277
IRRF	30.009	40.707	34.907	34.743	19.154	16.722	16.931	19.158	17.176	22.570	158.712	56.842	467.632	453.553
ICMS	524.704	475.094	453.175	467.509	493.290	472.181	478.553	488.066	477.158	483.641	523.815	546.025	5.883.212	5.902.015
IPVA	34.758	29.652	36.213	38.349	39.273	32.935	40.890	34.420	32.928	31.377	19.069	23.173	393.037	376.938
ITCD	1.829	2.709	1.859	5.275	12.222	2.825	3.293	5.454	2.975	3.669	3.569	3.210	48.890	49.306
Outras Receitas Tributárias	31.317	27.417	27.125	30.838	30.387	24.655	32.933	29.806	31.165	30.865	24.506	32.214	353.228	350.465
Contribuições	20.764	23.487	24.828	22.270	20.624	21.866	22.190	22.903	22.276	21.898	28.018	38.745	289.870	282.890
Receita Patrimonial	11.441	8.406	8.173	10.883	13.816	13.179	11.590	11.085	12.774	11.980	10.106	11.950	135.383	165.208
Rendimentos de Aplicações Financeiras	10.530	7.774	7.669	10.415	13.416	12.806	10.857	7.694	11.623	11.340	9.525	10.849	124.500	153.761
Outras Receitas Patrimoniais	911	632	504	468	399	373	733	3.391	1.151	640	581	1.101	10.883	11.447
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0	0	0	-	-
Receita Industrial	5	19	2	17	201	0	30	0	4	5	10	70	363	22.755
Receita de Serviços	3.428	4.502	5.896	10.026	8.812	4.838	6.243	7.188	6.714	8.169	6.573	5.138	77.528	90.569
Transferências Correntes	579.133	606.707	459.490	488.430	575.025	456.892	405.209	459.671	408.558	404.535	511.058	783.118	6.137.827	6.146.501
Cota-Parte do FPE	443.457	488.344	362.008	358.123	457.305	362.479	295.536	356.311	313.927	296.311	394.857	466.357	4.595.016	4.581.235
Transferências da LC 87/96	0	0	-	-	-	-	-	-	0	0	0	0	-	4.170
Transferências da LC 61/89	312	330	319	323	316	332	336	300	366	324	340	400	3.998	5.129
Transferências do FUNDEB	113.441	96.214	77.571	106.126	94.177	75.483	81.911	81.475	70.141	82.187	87.756	107.204	1.073.687	1.076.867
Outras Transferências Correntes	21.923	21.819	19.592	23.859	23.227	18.599	27.425	21.585	24.122	25.713	28.105	209.157	465.126	479.100
Outras Receitas Correntes	19.840	12.479	17.015	10.051	24.077	11.635	20.076	33.664	19.203	10.562	19.697	47.727	246.026	169.613
DEDUÇÕES (II)	**377.057**	**359.050**	**330.268**	**335.088**	**363.681**	**334.955**	**332.538**	**342.587**	**329.869**	**325.183**	**359.489**	**426.998**	**4.216.765**	**4.219.707**
Transferências Constitucionais e Legais	145.251	130.459	128.444	133.252	139.527	131.492	136.938	136.026	135.846	134.535	137.057	144.874	1.633.700	1.624.338
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	20.746	23.440	24.682	22.209	20.574	21.820	22.114	22.454	22.199	21.720	27.923	38.636	288.518	281.070
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	7.629	1.944	1.888	1.967	1.333	1.830	6.956	1.836	2.325	1.842	2.885	4.583	37.016	37.000
IRRF Servidores - Parecer PN TC 05/04	34.175	32.653	32.657	32.700	32.480	34.443	32.780	35.188	33.082	33.225	33.518	62.701	429.600	451.172
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	169.256	170.555	142.597	144.961	169.767	145.369	133.751	147.084	136.418	133.862	158.106	176.203	1.827.930	1.826.127
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	**880.172**	**872.129**	**738.416**	**783.305**	**873.200**	**722.774**	**705.400**	**768.828**	**701.062**	**704.086**	**945.644**	**1.121.214**	**9.816.229**	**9.790.106**

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 24/01/2020, às 13:35:00.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Milhares

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018
RECEITAS CORRENTES (I)	690.059	728.559	728.937	710.843
Receita de Contribuições dos Segurados	248.670	260.570	261.131	259.230
Pessoal Civil	219.620	231.020	231.427	229.442
Ativo	178.665	185.965	186.261	185.952
Inativo	27.400	31.300	31.440	29.718
Pensionista	13.555	13.755	13.725	13.772
Pessoal Militar	29.050	29.550	29.705	29.788
Ativo	27.000	27.000	27.026	27.351
Inativo	1.700	2.200	2.296	2.054
Pensionista	350	350	383	383
Receitas de Contribuições Patronais	409.530	429.130	429.927	413.882
Pessoal Civil	355.530	375.130	375.874	359.179
Ativo	355.530	375.130	375.874	359.179
Inativo		-	-	
Pensionista		-	-	
Pessoal Militar	54.000	54.000	54.053	54.702
Ativo	54.000	54.000	54.053	54.702
Inativo		-	-	
Pensionista		-	-	
Receita Patrimonial	1.859	1.859	862	601
Receitas Imobiliárias	109	109	82	0
Receitas de Valores Mobiliários	1.750	1.750	780	539
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	62
Receita de Serviços			-	0
Outras Receitas Correntes	30.000	37.000	37.016	37.131
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	30.000	37.000	37.016	37.055
Demais Receitas Correntes	-	-	-	76
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	**690.059**	**728.559**	**728.937**	**710.843**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018	Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)	21.519	9.444	9.332	9.156	9.225	9.156	107	-
Despesas Correntes	20.918	9.383	9.271	9.044	9.164	9.044	107	-
Despesas de Capital	601	61	61	112	61	112	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	2.010.213	2.196.240	2.193.894	2.097.121	2.193.894	2.097.121	-	-
Pessoal Civil	1.717.419	2.196.240	2.193.894	1.764.021	2.193.894	1.764.021	-	-
Aposentadorias	1.293.197	1.685.678	1.683.332	1.355.468	1.683.332	1.355.468	-	-
Pensões	424.223	510.562	510.562	408.552	510.562	408.552	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-		-	-
Pessoal Militar	292.793	-	-	331.060	-	331.060	-	-
Reformas	226.105	-	-	242.490	-	242.490	-	-
Pensões	66.688	-	-	88.570	-	88.570	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-		-		-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	2.040	-	2.040	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	2.040	-	2.040	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-		-		-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	**2.031.732**	**2.205.684**	**2.203.227**	**2.106.277**	**2.203.120**	**2.106.277**	**106.629,29**	**-**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)[2]	**-1.341.674**	**-1.477.125**	**-1.474.290**	**-1.395.434**	**-1.474.183**	**-1.395.434**		

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.494.476
Recursos para Formação de Reserva	

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 24/01/2020, às 13:41:00.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

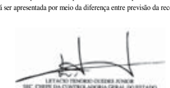

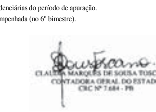

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018
RECEITAS CORRENTES (I)	71.145	71.145	126.443	92.789
Receita de Contribuições dos Segurados	20.500	20.500	27.388	26.071
Civil	18.000	18.000	23.710	22.667
Ativo	18.000	18.000	23.710	22.667
Inativo		-	-	
Pensionista		-	-	
Militar	2.500	2.500	3.678	3.404
Ativo	2.500	2.500	3.677	3.404
Inativo		-	-	
Pensionista		-	1	
Receitas de Contribuições Patronais	41.000	41.000	57.633	51.082
Civil	36.000	36.000	50.278	44.273
Ativo	36.000	36.000	50.278	44.273
Inativo		-	-	
Pensionista		-	-	
Militar	5.000	5.000	7.355	6.809
Ativo	5.000	5.000	7.355	6.809
Inativo		-	-	
Pensionista		-	-	
Receita Patrimonial	9.645	9.645	41.422	15.584
Receitas Imobiliárias		-	-	
Receitas de Valores Mobiliários	9.645	9.645	41.417	15.187
Outras Receitas Patrimoniais		-	5	397
Receita de Serviços		-	-	
Outras Receitas Correntes	-	-	-	53
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	-	-	-	
Demais Receitas Correntes	-	-	-	53
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		-	-	
Amortização de Empréstimos		-	-	
Outras Receitas de Capital		-	-	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**71.145**	**71.145**	**126.443**	**92.789**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018	Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	50	70	5	0	5	0	-	-
Despesas Correntes	50	70	5	0	5	0	-	-
Despesas de Capital		-	-		-		-	-
PREVIDÊNCIA (VI)	4.600	4.580	242	175	242	175	-	-
Benefícios - Civil	3.950	4.580	242	163	242	163	-	-
Aposentadorias	2.200	2.480	13	12	13	12	-	-
Pensões	1.750	2.100	229	151	229	151	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-		-		-	-
Benefícios - Militar	650	0	0	12	0	12	-	-
Reformas	300	0	-		-		-	-
Pensões	350	0	0	12	0	12	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-		-		-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		-	-		-		-	-
Demais Despesas Previdenciárias							-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	4.650	4.650	246	176	246	176	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)2	**66.495**	**66.495**	**126.197**	**92.613**	**126.197**	**92.613**		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	66.495

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Caixa e Equivalente de Caixa	24	14
Investimentos e Aplicações	478.726	334.015
Outros Bens e Direitos	132.944	

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 24/01/2020, às 13:41:00.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa liquidada (no 6º bimestre).

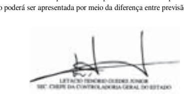

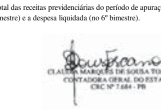

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ Milhares

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	10.559.348	10.571.363
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**4.600.945**	**4.609.076**
ICMS	3.606.677	3.591.890
IPVA	150.775	157.215
ITCD	39.475	39.112
IRRF	453.553	467.632
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	350.465	353.228
Contribuições	**282.890**	289.870
Receita Patrimonial	**165.208**	**135.383**
Aplicações Financeiras (II)	153.201	122.954
Outras Receitas Patrimoniais	12.007	12.429
Transferências Correntes	**5.227.368**	**5.213.118**
Cota-Parte do FPE	3.664.988	3.676.013
Transferências da LC 87/1996	3.336	-
Transferências da LC 61/1989	3.077	2.399
Transferências do FUNDEB	1.076.867	1.076.140
Outras Transferências Correntes	479.100	458.566
Demais Receitas Correntes	**282.937**	**323.916**
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-
Receitas Correntes Restantes	282.937	323.916
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	10.406.147	10.448.409
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**626.724**	**308.530**
Operações de Crédito (VI)	263.545	65.584
Amortização de Empréstimos (VII)	5.203	6.251
Alienação de Bens	**13.470**	**1.253**
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-
Outras Alienações de Bens	13.470	1.253
Transferências de Capital	**267.605**	**102.142**
Convênios	224.669	86.578
Outras Transferências de Capital	42.936	15.563
Outras Receitas de Capital	**76.901**	**133.299**
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	65.100	133.299
Outras Receitas de Capital Primárias	11.801	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	292.876	103.395
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**10.699.023**	**10.551.804**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**10.127.130**	**9.430.657**	**9.283.038**	**9.221.650**	**103.898**	**114.136**	**112.760**
Pessoal e Encargos Sociais	6.585.669	6.528.918	6.522.731	6.507.779	59.605	3.354	3.293
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	146.526	142.351	142.351	142.351			
Outras Despesas Correntes	3.394.935	2.759.387	2.617.956	2.571.520	44.293	110.781	109.467
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	3.394.935	2.759.387	2.617.956	2.571.520	44.293	110.781	109.467
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**9.980.604**	**9.288.306**	**9.140.686**	**9.079.299**	**103.898**	**114.136**	**112.760**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**1.330.102**	**785.670**	**705.483**	**695.688**	**9.932**	**6.762**	**5.385**
Investimentos	1.065.508	535.118	454.955	445.160	9.932	6.762	5.385
Inversões Financeiras	84.478	71.122	71.097	71.097	-	-	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	21.603	20.521	20.521	20.521	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras	62.875	50.601	50.576	50.576	-	-	
Amortização da Dívida (XX)	180.116	179.431	179.431	179.431	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	**1.128.383**	**585.718**	**505.532**	**495.736**	**9.932**	**6.762**	**5.385**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**89.601**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	11.198.588	9.874.024	9.646.218	9.575.035	113.830	120.898	118.145

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	744.795

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	207.000

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2019 VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	124.500
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	142.351

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	726.943

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	189.379

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2018 (a)	Até o 6º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	4.600.967	4.472.372
DEDUÇÕES (XXIX)	1.485.513	2.089.919
Disponibilidade de Caixa	1.243.213	1.812.509

Disponibilidade de Caixa Bruta	1.464.683	1.982.821
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	221.469	170.312
Demais Haveres Financeiros	242.300	277.410
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	3.115.454	2.382.453
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**733.001**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2019
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	51.157
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	145.946
RESULTADO DO RACEN (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**535.898**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	553.749

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	408.963
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	408.963
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	66.495

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ Milhares

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (INCLUÍDAS AS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	Até o Bimestre/ 2018	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018	Até o Bimestre/ 2019
DESPESAS CORRENTES (XL)	9.596.085	9.943.037	9.462.330	9.785.260	133.755	157.777
Pessoal e Encargos Sociais	6.085.943	7.014.126	6.082.236	7.007.881	3.707	6.245
Juros e Encargos da Dívida (XLI)	137.565	142.351	137.565	142.351		
Outras Despesas Correntes	3.372.577	2.786.559	3.242.529	2.635.028	130.048	151.532
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XLII) = (XL - XLI)	9.458.520	9.800.685	9.324.765	9.642.909	133.755	157.777
Transferências Constitucionais (XLIII)	-	-	-	-	-	-
Contribuições para o PIS/PASEP (XLIV)	93.301	105.246	93.301	105.246	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (XLV) = (XLII - XLIII - XLIV)	9.365.219	9.695.439	9.231.464	9.537.663	133.755	157.777

* Apuração das Despesas Primárias Correntes para o cálculo do teto de gastos, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.056/2017, conforme estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 156/2016.

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 24/01/2020, às 14:00:00.

LEITÃO TENÓRIO GUEDES JÚNIOR
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

CLAUDIA MARQUES DE SOUSA TUSCANO
CONTADORA GERAL DO ESTADO
CRC Nº 7.684 - PB

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ Milhares

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos					Inscritos						
	Em exercícios anteriores	Em 31 de dezembro de 2018	Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Em exercícios anteriores	Em 31 de dezembro de 2018	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**84.625**	**125.999**	**113.830**	**9.023**	**87.771**	**77.727**	**139.381**	**120.898**	**118.145**	**4.918**	**94.046**	**181.817**
ADIMINISTRAÇÃO DIRETA	**77.841**	**104.584**	**97.324**	**6.365**	**78.735**	**72.527**	**122.456**	**105.792**	**103.846**	**4.184**	**86.953**	**165.689**
Poder Executivo	77.582	91.918	86.026	6.167	77.306	69.870	116.709	100.649	98.792	4.029	83.759	161.065
Assembléia Legislativa	0	2.436	2.436	0	0	0	0	0	0	0	-	-
Tribunal de Contas	7	8	8	3	3	69	232	240	240	12	49	52
Poder Judiciário	70	10.047	8.684	36	1.397	2.368	2.837	2.255	2.186	128	2.892	4.288
Ministério Público	1	176	171	0	6	202	2.614	2.576	2.576	16	224	230
Defensoria Pública	182	1	0	159	24	18	64	71	52	0	30	54
ADIMINISTRAÇÃO INDIRETA	**6.784**	**21.415**	**16.506**	**2.658**	**9.036**	**5.200**	**16.925**	**15.106**	**14.299**	**733.378,51**	**7.093**	**16.129**
Poder Executivo	6.767	21.315	16.414	2.657	9.011	4.706	7.789	7.926	7.127	217	5.149	14.161
Assembléia Legislativa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
Tribunal de Contas	0	0	0	0	0	0	246	189	189	55	2	2
Poder Judiciário	3	93	85	0	11	341	6.010	4.403	4.395	291	1.665	1.676
Ministério Público	14	0	0	0	14	155	2.740	2.565	2.565	66	265	278
Defensoria Pública	0	7	7	0	0	0	140	23	23	105	12	12
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**602**	**7.103**	**6.669**	**423**	**613**	**472**	**349**	**160**	**160**	**0**	**662**	**1.275**
Poder Executivo	601	7.101	6.667	423	612	447	238	106	106	0	578	1.191
Administração Direta	562	3.929	3.883	383	225	447	231	104	104	0	574	799
Administração Indireta	39	3.172	2.783	39	388	0	7	3	3	0	4	392
Assembléia Legislativa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Tribunal de Contas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Poder Judiciário	1	2	2	1	0	8	105	48	48	0	65	65
Ministério Público	1	0	0	0	1	17	6	5	5	0	18	19
Defensoria Pública	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL (III) = (I + II)	**85.228**	**133.102**	**120.498**	**9.447**	**88.385**	**78.200**	**139.731**	**121.058**	**118.305**	**4.918**	**94.708**	**183.092**

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 24/01/2020, às 14:02:00.

LEITÃO TENÓRIO GUEDES JÚNIOR
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

CLAUDIA MARQUES DE SOUSA TUSCANO
CONTADORA GERAL DO ESTADO
CRC Nº 7.684 - PB

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ Milhares

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
I- RECEITA DE IMPOSTOS	6.583.752	6.781.812	6.792.770	100,16	
1.1.- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS	5.749.153	5.902.015	5.883.212	99,68	
1.1.1.- ICMS	5.473.362	5.626.224	5.630.238	100,07	
1.1.2.- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS	112.122	112.122	98.065	87,46	
1.1.3.- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	163.669	163.669	154.909	94,65	
1.2.- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD	31.043	49.306	48.890	99,15	
1.2.1.- ITCD	30.893	49.156	48.799	99,27	
1.2.2.- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD	150	150	91	-	
1.3.- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	350.003	376.938	393.037	104,27	
1.3.1.- IPVA	335.404	362.339	373.004	102,94	
1.3.2.- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPVA	14.599	14.599	20.033	137,22	
1.4.- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	453.553	453.553	467.632	103,10	
2.- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	4.301.087	4.590.534	4.599.015	100,18	
2.1.- Cota-Parte FPE	4.291.788	4.581.235	4.595.016	100,30	
	4.170	4.170	0	-	
2.3.- Cota-Parte IPI-Exportação	5.129	5.129	3.998	77,95	
2.4.- Cota-Parte IOF-Ouro	0	0	1	367,80	
3- DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	1.572.655	1.624.338	1.629.594	100,32	
3.1.- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de (1.1 - 1.1.3))	1.396.371	1.434.586	1.432.076	99,82	
3.2.- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)	175.002	188.469	196.519	104,27	
3.3.- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.3)	1.282	1.282	1.000	77,95	
4- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)	**9.312.185**	**9.748.008**	**9.762.191**	**100,02**	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
5- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	146.544	146.544	100.772	68,77	
6.1.- Transferências do Salário-Educação	48.816	48.816	36.132	74,02	
6.2.- Transferências Diretas - PDDE	-	-	4	-	
6.3.- Transferências Diretas - PNAE	14.491	14.491	29.679	204,80	
6.4.- Transferências Diretas - PNATE	-	-	-	-	
6.5- Outras Transferências do FNDE	60.217	60.217	29.584	49,13	
6.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	23.019	23.019	5.373	23,34	
7- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	48.729	48.734	286	0,59	
7.1.- Transferências de Convênios	48.729	48.734	170	0,35	
7.2.- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	-	115	-	
8- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				-	
9- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				-	
10- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (5 + 6 + 7 + 8 + 9)	**195.273**	**195.278**	**101.058**	**69,35**	
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
11- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.771.726	1.858.891	1.858.912	100,00	
11.1.- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de (1.1 – 3.1))	870.556	893.486	890.227	99,64	
11.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB – (20% de 1.2)	6.209	9.861	9.778	99,15	
11.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de (1.3 – 3.2))	35.000	37.694	39.304	104,27	
11.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1)	858.358	916.247	919.003	100,30	
11.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	834	834	-	-	
11.6- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de (2.3 – 3.3))	769	769	600	77,95	
12- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.087.619	1.087.619	1.081.965	99,48	
12.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	996.268	996.268	984.570	98,83	
12.2- Complementação da União ao FUNDEB	80.600	80.600	91.570	-	
12.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	10.752	10.752	5.824	54,17	
13- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (12.1 – 11)	-775.459	-862.623	-874.341	(1,18)	

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERENCIA (13) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[3] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
14- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	675.149	737.023	734.871	99,71	734.871	99,71	-
14.1- Com Ensino Fundamental	554.976	513.034	511.231	99,65	511.231	99,65	-
14.2- Com Ensino Médio	120.173	223.989	223.640	99,84	223.640	99,84	-
15- OUTRAS DESPESAS	412.470	355.642	343.010	96,45	301.211	84,69	41.799
15.1- Com Ensino Fundamental	183.217	179.441	172.860	96,33	154.281	85,98	18.579
15.2- Com Ensino Médio	229.253	176.201	170.150	96,57	146.930	83,39	23.220
16- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (14 + 15)	**1.087.619**	**1.092.665**	**1.077.881**	**98,65**	**1.036.081**	**94,82**	**41.799**

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
17- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
17.1 - FUNDEB 60%	-
17.2 - FUNDEB 40%	-
18- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	5.045
18.1 - FUNDEB 60%	3.027
18.2 - FUNDEB 40%	2.018
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (17 + 18)	5.045

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
20 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (16 - 19)	1.036.081
20.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (14 - (17.1 + 18.1)) / (12) x 100) %	67,64
20.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (15 - (17.2 + 18.2)) / (12) x 100) %	31,52
20.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (20.1 + 20.2)) %	0,84

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
21 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	5.045
22 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 21 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019[2]	5.045

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[3] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL							-
23.1 - Creche							-
23.2 - Pré-escola							-
24- ENSINO FUNDAMENTAL	**769.359**	**823.032**	**810.169**	**98,44**	**738.730**	**89,76**	**71.440**
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	738.193	692.474	684.091	98,79	665.512	96,11	18.579
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	31.166	130.558	126.078	96,57	73.218	56,08	52.861
25- ENSINO MÉDIO	**368.211**	**483.076**	**473.644**	**98,05**	**418.478**	**86,63**	**55.166**
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	349.426	400.190	393.790	98,40	370.570		23.220
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	18.785	82.886	79.854	96,34	47.909	57,80	31.946
26- ENSINO SUPERIOR	**256.471**	**250.688**	**250.660**	**99,99**	**249.336**	**99,46**	**1.324**
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							**0**
28- OUTROS	**181.636**	**174.181**	**171.425**	**98,42**	**159.606**	**91,63**	11.820
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	**1.575.678**	**1.730.978**	**1.705.899**	**98,55**	**1.566.149**	**90,48**	**139.750**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ Milhares

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (13)	-874.341
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	91.570
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	5.045
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[3]	
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (51 g)	4.709
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	-773.017
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (29 – 37)	2.478.916
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (38 / 4 x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% *,**	25,39

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[3] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	5.824	5.824	5.824	-	5.824	-	-
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	54.832	74.051	31.156	42,07	25.836	34,89	5.320
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0	-	0	-	0
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	572.716	827.968	643.698	77,74	634.400	76,62	9.298
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	633.372	907.844	680.678	74,98	666.060	73,37	14.618
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**2.209.050**	**2.638.821**	**2.386.577**	**90,44**	**2.232.209**	**84,59**	**154.368**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	122.804	4.709
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	83.094	3.548
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	39.710	1.162

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	49.624	22.119
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.076.914	36.132
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.034.918	24.971
48.1 Orçamento do Exercício	1.032.298	24.971
48.2 Restos a Pagar	2.620	-
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	5.824	1.660
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	97.444	34.940
51- (+) Ajustes		180
51.1(+) Retenções	-	-
51.2(-) Valores a Recuperar	-	
51.3(+) Outros valores extraorçamentários	-	-
51.4(+) Conciliação Bancária		180
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	97.444	35.120

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 24/01/2020, às 14:03:00.

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do artigo 212 da CF/1988

* Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

** Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício

* Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

LEITÃO TENÓRIO GUEDES JÚNIOR
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

CLAUDIA MARQUES DE SOUSA TUSCANO
CONTADORA GERAL DO ESTADO
CRC Nº 7.684 - PB

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) Em Milhares

RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	263.545	65.584	197.960

DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)**
DESPESAS DE CAPITAL	1.331.792	785.866	545.926
Investimentos	1.331.792	785.866	545.926
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	-		-
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.331.792	785.866	545.926
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	1.068.248	720.282	347.966

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 24/01/2020, às 16:30:00.

1 Não houve Operações de Crédito contratada na forma descritas na CF, art. 167, inciso III

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no da Lei 4.320/64.

LEITÃO TENÓRIO GUEDES JÚNIOR
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

CLAUDIA MARQUES DE SOUSA TUSCANO
CONTADORA GERAL DO ESTADO
CRC Nº 7.684 - PB

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO FINANCEIRO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2018 a 2092

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2018	710.843	2.097.121	-1.386.278	31.011
2019	692.549	2.149.410	-1.456.861	-1.425.849
2020	596.428	2.525.641	-1.929.212	-3.355.062
2021	587.524	2.550.529	-1.963.005	-5.318.067
2022	575.685	2.583.519	-2.007.834	-7.325.900
2023	563.176	2.612.265	-2.049.089	-9.374.989
2024	550.357	2.628.146	-2.077.789	-11.452.778

2025	537.980	2.648.814	-2.110.833	-13.563.611
2026	527.031	2.661.712	-2.134.681	-15.698.292
2027	516.832	2.667.353	-2.150.522	-17.848.813
2028	504.996	2.674.993	-2.169.996	-20.018.809
2029	492.437	2.679.496	-2.187.059	-22.205.869
2030	480.874	2.677.170	-2.196.297	-24.402.165
2031	469.193	2.670.946	-2.201.753	-26.603.919
2032	456.803	2.664.388	-2.207.585	-28.811.503
2033	443.478	2.657.676	-2.214.198	-31.025.701
2034	430.037	2.647.244	-2.217.207	-33.242.908
2035	417.551	2.628.761	-2.211.210	-35.454.118
2036	404.836	2.608.328	-2.203.492	-37.657.610
2037	393.109	2.580.311	-2.187.202	-39.844.812
2038	380.740	2.551.259	-2.170.519	-42.015.330
2039	368.211	2.519.030	-2.150.819	-44.166.149
2040	355.194	2.485.474	-2.130.280	-46.296.429
2041	341.099	2.451.211	-2.110.112	-48.406.542
2042	325.876	2.419.489	-2.093.612	-50.500.154
2043	310.831	2.383.915	-2.073.084	-52.573.238
2044	296.706	2.340.880	-2.044.174	-54.617.412
2045	282.029	2.297.065	-2.015.036	-56.632.448
2046	267.710	2.249.121	-1.981.411	-58.613.859
2047	254.962	2.191.540	-1.936.578	-60.550.437
2048	243.333	2.126.929	-1.883.595	-62.434.032
2049	231.556	2.061.329	-1.829.773	-64.263.805
2050	220.830	1.990.089	-1.769.259	-66.033.064
2051	210.700	1.915.231	-1.704.530	-67.737.594
2052	201.532	1.835.869	-1.634.337	-69.371.931
2053	192.689	1.755.222	-1.562.533	-70.934.464
2054	184.697	1.671.271	-1.486.574	-72.421.038
2055	176.977	1.586.937	-1.409.961	-73.830.999
2056	169.412	1.502.940	-1.333.528	-75.164.527
2057	161.901	1.420.137	-1.258.236	-76.422.763
2058	154.271	1.339.695	-1.185.425	-77.608.187
2059	146.747	1.260.797	-1.114.050	-78.722.238
2060	139.237	1.184.299	-1.045.062	-79.767.299
2061	131.754	1.110.343	-978.589	-80.745.888
2062	124.335	1.038.996	-914.661	-81.660.549
2063	117.002	970.344	-853.342	-82.513.891
2064	109.774	904.440	-794.666	-83.308.557
2065	102.669	841.261	-738.592	-84.047.149
2066	95.713	780.777	-685.064	-84.732.212
2067	88.921	722.950	-634.029	-85.366.242
2068	82.311	667.691	-585.380	-85.951.622
2069	75.897	614.933	-539.036	-86.490.658
2070	69.694	564.619	-494.925	-86.985.583
2071	63.718	516.684	-452.966	-87.438.549
2072	57.983	471.080	-413.097	-87.851.645
2073	52.500	427.765	-375.265	-88.226.910
2074	47.281	386.718	-339.437	-88.566.347
2075	42.339	347.928	-305.589	-88.871.937
2076	37.683	311.398	-273.715	-89.145.651
2077	33.322	277.126	-243.804	-89.389.455
2078	29.262	245.125	-215.863	-89.605.318
2079	25.506	215.398	-189.892	-89.795.210
2080	22.055	187.943	-165.888	-89.961.098
2081	18.909	162.754	-143.845	-90.104.943
2082	16.062	139.805	-123.743	-90.228.686
2083	13.509	119.063	-105.554	-90.334.240
2084	11.240	100.478	-89.237	-90.423.477
2085	9.245	83.983	-74.738	-90.498.215
2086	7.511	69.498	-61.987	-90.560.202
2087	6.022	56.923	-50.902	-90.611.104
2088	4.761	46.144	-41.383	-90.652.487
2089	3.710	37.025	-33.315	-90.685.802
2090	2.847	29.420	-26.573	-90.712.375
2091	2.151	23.169	-21.018	-90.733.393
2092	1.600	18.106	-16.506	-90.749.899

Notas:
1 Projeção atuarial elaborada em dezembro de 2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.
2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:
Taxa de crescimento real dos salários de 1,00% ao ano;
Taxa de crescimento real dos benefícios de 0,00% ao ano e
Juros real de 0,00% ao ano.
Fontes:
Avaliação Atuarial Anual do RPPS (Inove Consultoria Atuarial Ltda)

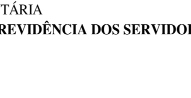

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2018 a 2092

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2018	92.789	175	92.613	327.755
2019	100.720	5.136	95.584	423.338
2020	216.455	12.148	204.307	627.646
2021	243.408	13.955	229.453	857.099
2022	274.720	15.971	258.749	1.115.847
2023	307.298	21.070	286.228	1.402.075
2024	336.473	24.146	312.327	1.714.402
2025	371.683	28.081	343.602	2.058.004
2026	407.256	32.274	374.982	2.432.986
2027	443.545	36.487	407.058	2.840.044
2028	482.872	42.187	440.685	3.280.729
2029	524.068	47.608	476.460	3.757.189
2030	566.621	56.520	510.101	4.267.291
2031	610.620	67.532	543.088	4.810.379
2032	656.674	77.780	578.893	5.389.272
2033	705.544	90.717	614.827	6.004.099
2034	755.754	101.837	653.917	6.658.016
2035	807.226	116.801	690.425	7.348.441
2036	860.631	131.831	728.800	8.077.241
2037	915.108	151.228	763.880	8.841.121
2038	971.390	167.962	803.428	9.644.549
2039	1.029.778	188.704	841.074	10.485.622
2040	1.090.031	210.158	879.872	11.365.495
2041	1.152.767	235.023	917.743	12.283.238
2042	1.219.266	270.625	948.640	13.231.878
2043	1.285.583	302.955	982.628	14.214.506
2044	1.354.125	349.851	1.004.274	15.218.780
2045	1.423.192	403.638	1.019.554	16.238.334
2046	1.489.831	438.711	1.051.119	17.289.454
2047	1.557.970	476.802	1.081.169	18.370.622
2048	1.625.924	514.726	1.111.198	19.481.821
2049	1.695.119	553.922	1.141.198	20.623.018
2050	1.765.993	607.151	1.158.842	21.781.860
2051	1.836.847	671.510	1.165.336	22.947.196
2052	1.903.654	718.446	1.185.207	24.132.403
2053	1.974.391	784.228	1.190.162	25.322.565
2054	2.040.738	834.567	1.206.171	26.528.736
2055	2.108.593	880.103	1.228.489	27.757.225
2056	2.177.911	930.491	1.247.420	29.004.645
2057	2.249.836	996.568	1.253.268	30.257.913
2058	2.318.864	1.052.336	1.266.527	31.524.440
2059	2.390.559	1.114.433	1.276.126	32.800.566
2060	2.460.964	1.170.379	1.290.585	34.091.151
2061	2.531.783	1.222.373	1.309.410	35.400.561
2062	2.602.365	1.265.507	1.336.857	36.737.418
2063	2.675.955	1.313.953	1.362.002	38.099.420
2064	2.748.244	1.351.273	1.396.970	39.496.390
2065	2.823.991	1.391.526	1.432.465	40.928.855
2066	2.899.269	1.427.056	1.472.212	42.401.067
2067	2.978.693	1.468.255	1.510.438	43.911.505
2068	3.057.089	1.500.557	1.556.532	45.468.038
2069	3.139.641	1.537.183	1.602.458	47.070.495
2070	3.220.618	1.562.591	1.658.027	48.728.522
2071	3.307.387	1.593.102	1.714.285	50.442.807
2072	3.393.180	1.615.769	1.777.411	52.220.218
2073	3.485.401	1.642.752	1.842.649	54.062.868
2074	3.577.561	1.659.156	1.918.405	55.981.273
2075	3.675.427	1.679.186	1.996.241	57.977.514
2076	3.774.874	1.687.280	2.087.593	60.065.107
2077	3.879.624	1.699.647	2.179.977	62.245.084
2078	3.985.386	1.681.047	2.304.339	64.549.423
2079	4.100.721	1.684.849	2.415.872	66.965.296
2080	4.219.202	1.678.014	2.541.187	69.506.483
2081	4.345.737	1.674.148	2.671.589	72.178.072
2082	4.475.171	1.658.240	2.816.932	74.995.004
2083	4.615.575	1.649.935	2.965.640	77.960.644
2084	4.758.324	1.630.562	3.127.761	81.088.405
2085	4.913.732	1.615.798	3.297.934	84.386.340
2086	5.073.890	1.589.842	3.484.049	87.870.388
2087	5.246.701	1.572.837	3.673.865	91.544.253
2088	5.424.271	1.544.004	3.880.268	95.424.521
2089	5.616.095	1.522.604	4.093.491	99.518.012
2090	5.815.967	1.492.936	4.323.030	103.841.042
2091	6.030.700	1.468.637	4.562.063	108.403.105
2092	6.254.073	1.437.896	4.816.177	113.219.282

Notas:
1 Projeção atuarial elaborada em dezembro de 2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.
Taxa de crescimento real dos salários de 1% ao ano;
Taxa de crescimento real dos benefícios de 0,00% ao ano e
Juros real de 0,00% ao ano.
Fontes:
Avaliação Atuarial Anual do RPPS (Inove Consultoria Atuarial Ltda)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) Em Milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	13.470	1.253	12.217
Receita de Alienação de Bens Móveis	10.670	1.253	9.417
Receita de Alienação de Bens Imóveis	2.800	0	2.800
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e) (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	141.229	80.400	78.443	78.056	1.956	0	60.830
Despesas de Capital	141.229	80.400	78.443	78.056	1.956	0	60.830
Investimentos	141.229	80.400	78.443	78.056	1.956		60.830
Inversões Financeiras					-		-
Amortização da Dívida					-		-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-	-	-	-	-
Regime Geral da Previdência Social					-		-
Regime Próprio dos Servidores Públicos					-		-

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2018 (i)	2019 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	-	-76.803	-76.803

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 24/01/2020, às 15:06:00.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em :
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II

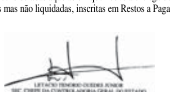

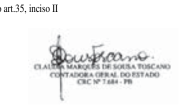

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ Milhares

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	**6.583.752**	**6.781.812**	**6.792.779**	**100,16**
Impostos s/ Transmissão "causa mortis" e Doação - ITCD	30.893	49.156	48.799	99,27
Imposto s/ Circulação de Mercad. e Serv. de Transp. Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	5.637.651	5.789.093	5.784.675	99,91
Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	335.404	362.339	373.004	102,94
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	453.553	453.553	467.632	103,10
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	89.744	89.744	78.394	87,35
Dívida Ativa dos Impostos	31.540	31.540	33.132	105,05
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	5.588	5.588	6.919	124,14
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**4.301.087**	**4.590.534**	**4.599.015**	**100,18**
Cota-Parte FPE	4.291.788	4.581.235	4.595.016	100,30
Cota-Parte IPI-Exportação	5.129	5.129	3.998	77,95
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	**4.170**	**4.170**	**1**	**0,03**
Desoneração ICMS (LC n.87/96)	4.170	4.170	1	-
Outras	0	0	0	367,80
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	**1.572.655**	**1.624.338**	**1.629.594**	**100,32**
Parcela do ICMS Repassada aos Municípios	1.396.371	1.434.586	1.432.076	99,82
Parcela do IPV-A Repassada aos Municípios	175.002	188.469	196.519	104,27
Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios	1.282	1.282	1.000	77,95
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (IV) = I + II - III	**9.312.185**	**9.748.008**	**9.762.191**	**100,02**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (e)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/e) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	**247.315**	**269.862**	**182.834**	**67,75**
Provenientes da União	222.017	244.564	177.758	72,68
Provenientes de Outros Estados	-	-	-	-
Provenientes de Municípios	-	-	-	-
Outras Receitas do SUS	25.278	25.278	5.076	20,08
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	13.529	13.529	100	0,74
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	-	27.124	-	-
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	86.980	95.804	37.950	-
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**347.824**	**406.409**	**220.493**	**65,49**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritos em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f)/a) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g)/a) x 100	
DESPESAS CORRENTES	**1.393.801**	**1.481.956**	**1.302.054**	**87,86**	**1.282.164**	**86,52**	**19.890**
Pessoal e Encargos Sociais	395.155	557.070	522.717	93,83	522.717	93,83	-
Juros e Encargos da Dívida	61.505	19.232	19.232	100,00	19.232	100,00	-
Outras Despesas Correntes	937.140	905.654	760.105	83,93	740.216	81,73	19.890
DESPESAS DE CAPITAL	**177.573**	**112.811**	**63.846**	**56,58**	**62.649**	**55,51**	**1.197**
Investimentos	73.324	76.929	28.580	37,15	27.383	35,60	1.197
Inversões Financeiras	0	3.060	2.404	78,55	2.404	-	-
Amortização da Dívida	104.249	32.862	32.862	100,00	32.862	100,00	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (V)	**1.571.374**	**1.594.807**	**1.365.900**	**144,44**	**1.344.814**	**84,32**	**21.086**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritos em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (h)	% (h/VI)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/VI)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				-		-	-
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL				-		-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	**346.979**	**368.516**	**172.831**	**12,65**	**160.472**	**11,93**	**12.359**
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	259.705	268.484	156.506	11,46	144.192	10,72	12.314
Recursos de Operações de Crédito	1.519	28.646	-	-	-	-	-
Outros Recursos	85.755	71.386	16.325.060,08	1,20	16.280	1,21	45
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS				-			-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]		**100**	**96**	**0,00**	**96**	**0,01**	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	-			-		-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS A PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]				-		-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (VI)	**346.979**	**368.616**	**172.927**	**12,66**	**160.567**	**11,94**	**12.359**

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII) = (V - VI)	**1.224.395** / **1.226.192** / **1.192.973** / **131,78** / **1.184.246** / **72,38**
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIII%) = (VIIb / IVb) x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 12% [4] [5]	**12,22**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VIII - 12)/100 x IVb]	**21.510**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018	71.666	527	69.101	2.038	
Inscritos em 2017	30.105	18.358	11.721	25	
Inscritos em 2016	70.412	29.017	41.056	339	
Inscritos em 2015	69.292	20.821	48.471	-	
Inscritos em 2014	48.737	10.478	38.259	-	
Total	**290.211**	**79.200**	**208.609**	**2.402**	

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência>			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 4>			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)>	-	-	-
Total (IX)	-	-	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 1>			
...			
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 5>			
Diferença de limite não cumprido em <Exercícios Anteriores ao de Referência – 5 (Somatório)>	-	-	-
Total (X)	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritos em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	31.303	28.102	11.383	0,83	10.209	0,76	1.174
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	805.867	806.027	654.708	47,93	642.791	47,80	11.917
Suporte Profilático e Terapêutico	104.322	100.286	92.303	6,76	86.842	6,47	5.361
Vigilância Sanitária	4.800	4.725	820	0,06	663	0,05	158
Vigilância Epidemiológica	16.465	19.973	14.851	1,09	14.451	1,07	402
Alimentação e Nutrição	-	-	-	0,00	-	0,00	0
Outras Subfunções	608.619	635.694	591.833	43,33	589.738	43,85	2.095
TOTAL	**1.571.374**	**1.594.807**	**1.365.900**	**100,00**	**1.344.814**	**100,00**	**21.086**

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 24/01/2020, às 14:38:00.

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
[2] O valor apresentado na intersecção com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
[3] O valor apresentado na intersecção com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.
[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

LÉTICIO TENÓRIO GUEDES JÚNIOR
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

CLAUDIA MARQUES DE SOUSA TOSCANO
CONTADORA GERAL DO ESTADO
CRC Nº 7.684 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2019	
		No bimestre	Até o bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCI ANTERIOR	EXERCÍCI CORRENT	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 24/01/2020, às 16:01:00.

LÉTICIO TENÓRIO GUEDES JÚNIOR
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

CLAUDIA MARQUES DE SOUSA TOSCANO
CONTADORA GERAL DO ESTADO
CRC Nº 7.684 - PB

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Milhares

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	11.015.494
Previsão Atualizada	11.665.902
Receitas Realizadas	11.376.560
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	408.963
DESPESAS	
Dotação Inicial	11.015.494
Créditos Adicionais	
Dotação Atualizada	12.074.865
Despesas Empenhadas	10.728.903
Despesas Liquidadas	10.490.939
Despesas Pagas	10.411.762
Superávit Orçamentário	647.657

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	10.728.903
Despesas Liquidadas	10.490.939
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	9.816.229

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	126.443
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)	246
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	126.197
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	728.937
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	2.203.120
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-1.474.183

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	207.000	744.795	359,80
Resultado Nominal - Acima da Linha	189.379	726.943	383,86

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	218.330	9.447	120.498	88.385
Poder Executivo	205.284	9.247	109.107	86.930
Poder Legislativo	2.450	3	2.444	3
Poder Judiciário	10.215	37	8.770	1.408
Ministério Público	191	1	171	20
Defensoria Pública	190	159	7	24
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	217.931	4.918	118.305	94.708
Poder Executivo	199.756	4.245	106.025	89.486
Poder Legislativo	547	67	429	51
Poder Judiciário	11.670	419	6.629	4.622
Ministério Público	5.735	82	5.146	507
Defensoria Pública	222	105	75	42
TOTAL	436.260	14.365	238.803	183.092

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.478.916	25%	25,39
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	734.871	60%	67,64
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental			
Complementação da União ao FUNDEB			

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	65.584	197.960
Despesa de Capital Líquida	785.866	545.926

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	100.720	524.068	1.029.778	2.040.738
Despesas Previdenciárias	5.136	47.608	188.704	834.567
Resultado Previdenciário	95.584	476.460	841.074	1.206.171
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	692.549	492.437	368.211	184.697
Despesas Previdenciárias	2.149.410	2.679.496	2.519.030	1.671.271
Resultado Previdenciário	-1.456.861	-2.187.059	-2.150.819	-1.486.574

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	1.253	12.217
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.184.246	12%	12,22

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 24/01/2020, às 16:20:00.

LÉTICIO TENÓRIO GUEDES JÚNIOR
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

CLAUDIA MARQUES DE SOUSA TOSCANO
CONTADORA GERAL DO ESTADO
CRC Nº 7.684 - PB

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 063/2019 **João Pessoa, 26 de dezembro de 2019.**

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2018 /2019, o servidor

REGINALDO DELGADO RIBEIRO DA SILVA, cargo Gerente Administrativo, matrícula 143.061-5, lotado no PROCON/PB - Sede, e com exercício nesta Autarquia, no período de 20 de janeiro de 2020 a 18 de fevereiro de 2020, retornando dia 19 de fevereiro 2020.

Publicado no Diário Oficial de 28/12/2019
Republicar por incorreção.

KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0043/2020

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/ Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Jackline Rodrigues Antunes	106.232-0	055.017.294-74	0070/2020 (PE 002/2019) 0072/2020 (PP 005/2019) 0073/2020 (PP 005/2019) 0071/2020 (PP 012/2019)
Bruno Alexandre Dias da Costa	101.968-6	011.934.334-79	0003/2020 (PE 38/2019)
AlissonLivio Chaves Silva	401.902-4	013.243.584-59	0012/2020 (PE 050/2019)
Adriano Magno Rodrigues da Silva	101.989-9	032.053.934-22	0074/2020 (PE 040/2018)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 24 de janeiro de 2020.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS **João Pessoa, 24 de janeiro de 2020.**

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os Servidores encontram-se com as situações regularizadas, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.
Sendo assim, verifica-se que o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	**NOME**
01	20.000.279-1	168.235-1	JOSEANE XAVIER DE LIMA
02	20.000.340-2	154.336-9	WALBERTO RAMOS ULYSSES DE CARVALHO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01

A Comissão Permanente de Inquérito no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da portaria nº 1242de 04 de novembrode 2019,publicada no Diário Oficial do Estado em 09 de novembrode 2019, **INTIMAo**responsável pela Empresa FABÍOLA MARINHO DE OLIVEIRA,a comparecer perante esta Comissão no dia 12de fevereirode **2020, às 13:30h**, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de**INVESTIGADO**no Processo de nº0024684-6/2019 e Processo de Instrução nº. 0027133-7/2019,que objetiva apurar contratação de direcionamento de convites às Empresas FABÍOLA MARINHO DE OLIVEIRA e ADRIANA SILVA RODRIGUES, localizada no município de João Pessoa, pertencente na circunscrição da 1º GRE.

João Pessoa, 21de janeirode 2020

Bel. Claudio Roberto Toledo de Santana
Presidente da CPI – SEECT/PB

Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DE RECURSOS MINERAIS DA PARAÍBA- CDRM-PB "Em Liquidação"
CNPJ Nº 09.307.729/0001-80

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Senhores Acionistas a comparecerem a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a realizar-se às 14:30 horas do dia 03 de fevereiro de 2020, na sede da sociedade, situada à Avenida Assis Chateaubriand nº 2630, Bairro do Tambor, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **a) Substituição do liquidante; b) Eleição do Novo Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação; c) outros assuntos.** A presente convocação está de conformidade com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social da Empresa.

Campina Grande, 21 de janeiro de 2020.

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado

Publicado em 10,11 e 14/01/2020
Republicado por Incorreção

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

EDITAL E AVISO

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL 001/2020/PROCON/PB
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES ESTUDANTIS CREDENCIADAS PELO DECRETO 38.924/2018 PARA HABILITAÇÃO AO PROCESSO DE CONFECÇÃO E EMISSÃO DAS CARTEIRAS ESTUDANTIS 2020 NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA.

A SUPERINTENDENTE DO PROCON/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso VII, da Lei Estadual 10.463/2015, e demais normas pertinentes, faz saber a todas as Entidades representativas dos estudantes secundaristas e universitários, legalmente credenciadas pelo Decreto 38.924/2018 para habilitação ao processo de confecção e emissão das carteiras estudantis 2020, no âmbito do estado da paraíba, que o cartório desta Autarquia, localizada no Parque Sólon de Lucena, 234, Centro, João Pessoa, Paraíba, estará recebendo a documentação necessária à habilitação, exigidas pela legislação em vigor, **no período de 27 de Janeiro a 10 de Fevereiro** do ano em curso, no horário das 08h00 às 16h00, de segunda a sexta feira, de forma improrrogável, munidos dos seguintes documentos:
1. Requerimento ao PROCON/PB, requerendo habilitação e nomeando representante legal da Entidade, contendo respectivamente RG/CPF e comprovante de residência do mesmo;
2. Cópia do Estatuto Social, Ata de Eleição e de Posse da Diretoria, devidamente registrada em cartório;
3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ), com situação cadastral ativa;
4. Contrato de Locação de Imóvel no endereço em que se estabelece fisicamente a Entidade;
5. Contrato de Prestação de Serviços referentes à confecção das CIE´S - Carteiras de Identidade Estudantil 2020, junto à Empresa especializada no segmento;
6. Comprovante de abertura de conta bancária em nome da Entidade credenciada ou de seu representante legal, para recebimento dos valores oriundos da comercialização das CIE´S 2020;
7.Layout padronizado nos moldes dos Artigos 4º e 5º, do Decreto 38.924/2018, bem como da Portaria nº 02, de 05 de Maio de 2016 do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI;
- As Entidades Estudantis que não apresentarem a documentação exigida, dentro do prazo estabelecido neste edital, perderão o prazo para a habilitação;
- Somente com a Certidão de Regularidade emitida pelo PROCON/PB, é que as entidades poderão confeccionar e emitir as Carteiras Estudantis 2020;
- As Entidades de nível secundarista só poderão emitir a CIE 2020 para estudantes deste nível, e as Entidades de nível superior só podem emitir a CIE 2020 para estudantes universitários;
E, para que ninguém possa alegar desconhecimento deste Edital nº 001/2020/PROCON/PB, determino que o presente edital seja encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado.

João Pessoa, 17 de Janeiro de 2020.

Publicado no DOE de 24/01/2020.
Republicado por incorreção.

KÉSSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE.

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL Nº03/2020 - CEFOR-RH/PB

A Secretaria de Estado da Saúde, através do Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOR-RH/PB), torna público para conhecimento dos interessados a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTUDANTES** para o curso **TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE**. O curso tem como objetivo formar trabalhadores do SUS que atuam nas quatro subáreas: vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital e executado pelo Centro Formador de Recursos Humanos - CEFOR-RH/SES/PB, localizado na Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre - João Pessoa-PB, CEP: 58.040.440.

1.2 O presente certame será acompanhado por uma Comissão Organizadora designada pela diretoria do CEFOR-RH/SES/PB, que representará a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado abre 10 vagas imediatas e 10 vagas cadastro de reservas para estudantes do Curso Técnico em Vigilância em Saúde, município de Princesa Isabel.

1.4 O público-alvo se constitui, prioritariamente, de trabalhadores atuantes em vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador dos municípios da 11º Região de Saúde do Estado da Paraíba, podendo ser contemplados, os demais trabalhadores atuantes em áreas diversas do SUS dos municípios da 11º Região de Saúde do Estado da Paraíba e, em caso de vagas remanescentes, público em geral.

1.4.1A 11ª Região de Saúde do Estado da Paraíba é constituída pelos seguintes municípios: Imaculada, Água Branca, Juru, Tavares, Princesa Isabel, São José de Princesa e Manaíra.

1.5 O Processo Seletivo Simplificado seguirá o cronograma abaixo:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESTUDANTES DO CURSO TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
INSCRIÇÃO	25/01/2020 a 29/01/2020
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	Até 30/01/2020
RECURSO DO RESULTADO	31/01/2020
MATRÍCULA	01/02/2020 das 09h até às 16h.

2. DO CURSO

2.1 O Curso Técnico em Vigilância em Saúde acontecerá na **modalidade presencial, com carga horária total de 1.660h,** sendo 1.410h em atividades teórico - práticas e 250h em estágio supervisionado. Os momentos presenciais acontecerão **às sextas-feiras e sábados e corresponderão** a **20 horas-aula semanais**, conforme cronograma que será disponibilizado por ocasião da matrícula.

2.2 Os momentos presenciais acontecerão ordinariamente nas dependências da Escola Municipal Carlos Alberto M. Duarte Sobreira, no município de Princesa Isabel-PB.

2.3 O curso está previsto para acontecer no período de 24 meses. Será considerado concluinte do curso o estudante que obtiver **a frequência mínima de 75% das aulas teóricas, 100% da prática supervisionada e conceito APTO ao final do curso.**

2.4 Serão expedidos, pelo CEFOR-RH/SES/PB, **diploma** de Técnico em Vigilância em Saúde ao estudante que obtiver êxito nos critérios de avaliação abordados no item 2.3 deste edital.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CURSO

3.1 O inscrito no Curso Técnico em Vigilância em Saúde deverá:

3.1.1 Ser trabalhador do SUS, devidamente comprovado, via portaria, contrato ou declaração emitida pelo órgão a qual pertence;

3.1.2 Ter ensino médio, devidamente registrado por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

3.1.3 Apresentar a liberação da chefia imediata para participar do curso, conforme Anexo I;

3.1.4 Ter conhecimentos mínimos de informática e acesso a internet;

3.2 O CEFOR-RH/SES/PB não se responsabilizará pela hospedagem, alimentação e transporte dos estudantes que, eventualmente, não residam no município que sediará o curso, a saber: Prin-

cesa Isabel - PB.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições acontecerão **ON-LINE** através do formulário **https://forms.gle/9gomGeziCZj9pUAt8 das 8h do dia 25/01/2020 até às 23h59min do dia 29/01/2020.**

4.2 Não serão admitidas inscrições fora do prazo estabelecido.

4.3 A veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

4.4 A inscrição do candidato só será efetivada com o preenchimento correto de todos os itens obrigatórios. Estes serão indicados pelo símbolo (*) - asterisco.

4.5 No **ATO DA INSCRIÇÃO** o candidato deverá anexar os seguintes documentos no formulário On-line:

Currículo resumido;

Cópia dos seguintes documentos:

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG;

CPF;

Título de eleitor;

Certidão de quitação eleitoral, disponível no site do Tribunal Regional Eleitoral: http://www.tre-pb.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

Carteira de reservista (**para candidatos do sexo masculino**);

Cópia do comprovante de residência mais atual;

Portaria, contrato ou declaração emitida pelo órgão a qual está vinculado especificando o tempo de serviço;

Certificado de ensino médio;

c) Uma foto 3x4;

d) Declaração da chefia imediata liberando o profissional para participar do Curso Técnico em Vigilância em Saúde (Anexo I).

e) Declaração de disponibilidade de horário e compromisso do estudante com o curso (Anexo II).

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

5.1 O Processo de Seleção será realizado no município de João Pessoa, na sede do CEFOR-RH/PB em duas etapas que consistirá no recebimento dos documentos (eliminatória) e análise do currículo (classificatória).

5.2 As vagas serão preenchidas, desde que atendam aos pré-requisitos deste edital, respeitando os seguintes critérios, na ordem que seguem:

a) Atuar, diretamente, na vigilância em saúde (epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador), em órgãos municipais ou estaduais da 11ª Região de Saúde, que tem como sede o município de Princesa Isabel;

b) Atuar na Atenção Básica dos municípios da 11º Região de Saúde;

c) Atuar no SUS, nos municípios da 11º Região de Saúde;

d) Em caso de vagas remanescentes, público em geral.

5.2.1 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.2.2Em caso de empate, serão classificados:

O candidato que comprovar maior tempo de experiência em vigilância em saúde (epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador)**;**

O candidato que comprovar maior tempo de experiência na Atenção Básica;

Persistindo o empate, o candidato com mais idade, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei Federal n° 10.741/2003).

6. DO RECURSO

6.1 Caberá recurso administrativo ao resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado na data estabelecida, conforme o cronograma do presente edital, devendo o mesmo ser enviado para o seguinte endereço de e-mail: secretariacefor@outlook.com

6.2 O recurso interposto fora do prazo estabelecido (24 horas) não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data e hora do recebimento do e-mail.

6.3 A justificativa do recurso será enviado ao interessado via e-mail (secretariacefor@outlook.com) no prazo de até 05 (cinco) dias depois de findado o prazo para interposição dos recursos.

7. DA MATRÍCULA

7.1 Após a publicação do resultado final, os estudantes selecionadosdeverão comparecer presencialmente ou via procuração pública ou particular à Escola Municipal Carlos Alberto M. Duarte Sobreira, no município de Princesa Isabel-PB **na data e horário a serem publicados junto ao resultado final** para efetivarem a matrícula.

7.2 Para a efetivação da matrícula o estudante aprovado deverá apresentar a Ficha de Matrícula devidamente preenchida (Anexo III).

7.3 Caso não compareça no período de matrícula a vaga será destinada ao candidato subsequente.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado, contidas neste Edital.

8.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado no blog do CEFOR-RH/SES/PB (www.wordpress.ceforpb.com).

8.3 O CEFOR-RH/SES/PB não se responsabilizará por informações que não estejam vinculadas aos meios de comunicação oficiais (supracitados) deste Processo Seletivo Simplificado e/ou eventualmente sejam prestadas por telefone, ou qualquer outro meio de comunicação.

8.4 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

8.5 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro edital, ou, excepcionalmente, por meio de Errata ao presente edital.

8.6 A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos para a seleção ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, acarretarão cancelamento da classificação do candidato, sua eliminação no respectivo Processo Seletivo Simplificado e **anulação** de todos os atos com respeito a ele praticados pelo CEFOR-RH/SES/PB, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.7 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do resultado final e homologação em divulgação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

8.8 Esse Edital terá prazo de validade de 01(um) ano, contados da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, prorrogável por igual período, em havendo conveniência e/ou necessidade da Instituição para a conclusão do curso.

8.9 Reserva-se a comissão organizadora o direito de realizar outro processo seletivo se os inscritos não atenderem aos requisitos técnicos e pedagógicos.

8.10 A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE LIBERAÇÃO INSTITUCIONAL

(NOME DA INSTITUIÇÃO EM PAPEL TIMBRADO)

Eu, (nome do chefe imediato) ....., no exercício do cargo de (nome do cargo)....., libero o candidato (nome) .... matrícula nº ....., que desempenha a função/atividade de (cargo do candidato) ....., nesta instituição, para estudar no Curso Técnico em Vigilância em Saúde, pois o perfil do mesmo atende aos requisitos estabelecidos no Edital nº 03/2020 CEFOR-RH/SES/PB do curso. Informo estar ciente que se trata de um curso de caráter formativo presencial **com carga horária semanal de 20 horas distribuídas nas sextas-feiras e sábados** e estágios complementares, totalizando 1.660h no período de 24 meses.

Expresso estar de acordo em liberar o profissional para participar do curso.

Local, data

_____

Assinatura

(Carimbo contendo matrícula e cargo do chefe imediato)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E COMPROMISSO DO ESTUDANTE COM O CURSO

Eu, (nome do estudante) ....., portador do CPF nº....., declaro que disponho do horário exigido para participar do curso Técnico em Vigilância em Saúde e possuo perfil que atende aos pré-requisitos estabelecidos no Edital. Informo estar ciente de que se trata de um curso de caráter formativo na modalidade presencial e, por isso, estou sujeito a não receber o certificado, caso não cumpra com as atividades propostas. Sendo assim, expresso meu compromisso em participar do curso, dedicando-me às 1.660h, **sendo 20 horas por semana distribuídas nas sextas-feiras** e **sábados**, de efetivação do processo de formação.

Local, data

_____

Assinatura

(Carimbo contendo matrícula e cargo do estudante)

ANEXO III

FORMULÁRIO DE MATRÍCULA			
Nome do Curso:			
IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE			
Nome:			
Data de Nascimento: / /	Sexo: ( ) Masc. ( ) Fem.	Est. Civil:	
Nacionalidade:	Naturalidade:		
Endereço Residencial:			Nº
Bairro:	Cidade:		UF:
CEP:	Telefone:	Celular:	
E-mail:			
Filiação:	Pai:		
	Mãe:		
IDENTIFICAÇÃO CIVIL			
RG:	Órgão Expedidor:		UF:
Título de Eleitor nº:	Zona:	Seção:	UF:
CPF:			
DADOS PROFISSIONAIS			
Instituição de Trabalho:			
Endereço:			Nº
Bairro:	Cidade:		UF:
Data de Admissão: / /	Cargo:	Função:	
Horário de Trabalho:			
DADOS DE ESCOLARIDADE			
Ens. Fund. Completo ( )	Ens. Fund. Incompleto ( )	Qual ano?	
Ens. Médio Completo ( )	Ens. Médio Incompleto ( )	Qual ano?	
Ens. Superior Completo ( )	Ens. Superior Incompleto ( )		

_____,____/_____/_____

Local Data

_____

Assinatura do Estudante

_____ _____

Ass. do Resp. pela Matrícula Coord. do NEDAE